



LIVRO DE LEIS

Lei Complementar nº. 65 de 12 de fevereiro de 2.009

CRIA, EXTINGUE E RE-DENOMINA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 57 DE 03 DE ABRIL DE 2.008, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 05 DE JANEIRO DE 2009 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que sancionou e promulgou, depois de aprovada pela Câmara Municipal, a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º. Fica alterado o nível correspondente aos Cargos de Secretários Municipais, passando os mesmos do Nível CC – I, para CC – 0.

Parágrafo Único. O Nível descrito como CC – I, corresponde a 65% (sessenta e cinco por cento) do Salário de Secretário Municipal.

Artigo 2º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, no Gabinete do Prefeito Municipal, 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico do Gabinete, nível CC-II, 01 (um) cargo de Assessor Especial do Gabinete, com Nível CC – I; desafetando ainda 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Comunicação Social, com Nível CC – III, 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação Social I, com Nível CC – IV e 01 (um) Assessor de Comunicação Social II, com Nível CC – VI, sendo extintas 02 (duas) vagas de Assessor de Comunicação Social I e 03 (três) vagas de Assessor de Comunicação Social II, todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Artigo 3º Os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passarão a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 18 - O Gabinete do Prefeito Municipal é composto de:



LIVRO DE LEIS

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Fundo Social de Solidariedade;
- III – Junta de Serviço Militar;
- IV – Assessoria Especial de Gabinete;
- V – Assessoria de Gabinete;
- V.1 – Assessoria Jurídica do Gabinete;
- VI – Assessoria Especial de Segurança;
- VII – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos;
- VII.1 – Assessoria da Presidência

Art. 19 - Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

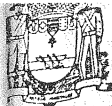
- I - assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas;
- II - assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e Autoridades;
- III - assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos municípios e entidades representativas de classe;
- IV - cuidar e assessorar o Prefeito Municipal e auxiliares diretos nos assuntos de Cerimonial;
- V - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º. Fica criado, na Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) Cargo de Assessor de Gabinete, com Nível CC – IV, e modifica-se o nível de referência do Assessor de Ouvidoria, passando do Nível CC – IV, para o Nível CC – III, sendo ainda extinto 02 (dois) cargos de Assessor de Eventos, com nível CC – IV, todos de provimento em comissão, alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Artigo 5º. O artigo 20 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Governo é composta de:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Ouvidoria;



LIVRO DE LEIS

Artigo 6º. Ficam criados, na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, 02 (dois) Cargos de Assessor Técnico do Procon I, com Nível CC – III, 01 (um) cargo de Assessor Técnico do Procon II, com Nível CC – IV, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico do Procon III, com Nível CC – VII, e 01 (um) cargo de Coordenador Chefe do PROCON, todos de provimento em comissão, com exceção deste último, cuja função é de **confiança**, ficando extintos os cargos e vagas de Secretário Adjunto do órgão de Defesa do Consumidor, com Nível CC – III, Assessor Técnico do Procon I, com Nível CC – VI e Assessor Técnico do Procon II, com Nível VII, alterando os Anexo V e VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, sendo este último, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Parágrafo único: O cargo de função de Confiança de Coordenador Chefe do PROCON, terá a gratificação prevista no artigo 62, § 2º, da Lei Complementar nº 57 de 03 de abril de 2008.

Artigo 7º. O artigo 22 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 22. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos é composta de:-

- I - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;**
- I.1 - Assessoria Técnica.**
- II - Subsecretaria de Legislação;**
- II.1 - Seção de Leis, Decretos e Portarias;**
- II.2 - Seção de Contratos;**
- II.3 - Assessoria de Legislação;**
- III - Procuradoria;**
- III.1 - Assessoria Jurídica;**
- IV – Coordenadoria do PROCON**
- IV.1 - Assessoria Técnica do PROCON**
- IV.2 – Seção de Fiscalização do PROCON**
- IV.3 – Seção Educacional de Defesa do Consumidor.”**

Artigo 8º. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) Cargo de Gerente de Multas e Licenciamento, com nível CC – IV; 01 (um) Cargo de Assessor de Tecnologia da Informação II, com Nível



LIVRO DE LEIS

CC – VII; 01 (um) Cargo de Assessor Técnico Administrativo III, com Nível CC – VII; 01 (um) Cargo de Assessor Especial de Licitações, com nível de 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração de Secretário Municipal (Nível CC – I); 01 (um) Cargo de Assessor Técnico de Licitações, com Nível CC – VI; 01 (um) Assessor de Arquivo, com Nível CC – VII, todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Parágrafo único.: ficam re-denominados os seguintes cargos:

I – De Gerente de Multas e Licenciamento – Nível CC – VI, para Assistente de Controle de Multas e Licenciamento, com Nível CC – VI;

II – De Assessor de Tecnologia da Informação, com Nível CC – VI para Assessor de Tecnologia da Informação I, com Nível CC – VI.

III – De Assessor Técnico de Licitações, com Nível CC – VII, para Assessor de Técnico de Licitações II, com Nível CC – VII.

Artigo 9º. O artigo 24 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Administração é composta de:

I – Secretaria Municipal de Administração;

I.1 – Gerência de Tecnologia da Informação;

I.2 – Assessoria Técnica;

I.2.1 – Protocolo;

II – Secretaria Adjunta de Recursos Humanos;

II.1 – Gerência de Folha de Pagamentos;

II.2 – Gerência de Benefícios;

II.3 – Gerência de Treinamento & Desenvolvimento;

II.4 – Gerência de Desenvolvimento de Pessoal;

III – Secretaria Adjunta de Licitações;

III.1 – Assessoria Especial de Licitações;

III.2 – Assessoria Técnica;

III.3 – Gerência de Compras

III.3.1 – Assessoria Técnica

IV – Secretaria Adjunta de Patrimônio e Almoxarifado;

IV.1 – Gerência de Almoxarifado;



LIVRO DE LEIS

- IV.2 – Gerência de Patrimônio;**
- IV.3 – Assessoria Técnica;**
- IV.4 – Arquivo Morto;**
- IV.5 – Gerência de Multas e Licenciamento;**

V – Secretaria Adjunta de Serviços Gerais e Cemitério;

Artigo 10. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) Cargo de Assessor Especial de Finanças, com nível CC – II e 01 (um) Cargo de Assessor Especial de Débitos Fiscais, com Nível CC – I, ambos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Artigo 11. O artigo 26 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Finanças é composta de:

I – Secretaria Municipal de Finanças;

I.1 – Assessoria Especial;

I.2 – Assessoria Técnica;

II – Secretaria Adjunta de Fiscalização;

II.1 – Departamento de Fiscalização;

II.1.1 – Gerencia de Fiscalização Geral;

III – Secretaria Adjunta de Planejamento e Controle

Orçamentário;

III.1 – Departamento Contábil;

III.1.1 – Gerência de Análise da Receita;

III.1.2 – Gerência de Empenho e Liquidação;

III.1.3 – Gerencia de Conciliação Bancária;

IV – Secretaria Adjunta de Tesouraria;

IV.1 – Gerência de Contas a Receber;

IV.2 – Gerência de Contas e Pagar;

V – Secretaria Adjunta de Tributação;

V.1 – Assessoria Especial de Débitos Fiscais

V.1 – Gerência de Tributos;

V.3 – Gerência Imobiliária;



LIVRO DE LEIS

Artigo 12. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) Cargo de Assessor de Recursos Humanos e Nutrição, com nível CC – IV; 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Projetos Educacionais Esportivos, com nível CC – III; 01 (um) Cargo de Assessor de Projetos de Educação Esportiva, com Nível CC – IV; 01 (um) Cargo de Assessor de Projetos Pedagógicos, com Nível CC – IV; 01 (um) Cargo de Assessor de Ensino Profissionalizante, com Nível CC – VI; 01 (um) Cargo de Assessor de Comunicação Educacional I, com Nível CC – V; 01 (um) Cargo de Assessor de Almoxarifado, com Nível CC – VI; 01 (um) cargo de Assessor de Manutenção, com Nível CC – VII; e 01 (um) Cargo de Coordenador da Biblioteca Municipal I, com Nível CC – IV; todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009..

Parágrafo único: ficam re-denominados os seguintes cargos:

I – De Assessor de Comunicação Educacional – Nível CC – VI, para Assessor de Comunicação Educacional II, com Nível CC – VI;

II – De Coordenador de Biblioteca Municipal – Nível CC – VI, para Coordenador de Biblioteca Municipal II, com Nível CC – VI.

Artigo 13. O artigo 28 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 28 – a Secretaria Municipal de Educação é composta de:

I – Secretaria Municipal de Educação;

I.1 – Assessoria Técnica Educacional;

II – Secretaria Adjunta de Administração e Recursos

Humanos;

II.1 – Seção de Tecnologia da Informação;

III – Secretaria Adjunta de Educação;

III.1 – Inspetoria de Ensino;

III.1.1 – Oficina Pedagógica;

III.1.2 – Centro Interdisciplinar de Assistência Educacional;

III.1.3 – Merenda Escolar;

III.1.4 – Ensino Profissionalizante;

III.1.5 – EMEI's;

III.1.6 – EMEF's;



LIVRO DE LEIS

- III.1.7 – EMEIEFs;
- III.1.8 – C.E.i.M.;
- III.1.9 – Departamento de Projetos de Educação Física;
- IV – Secretaria Adjunta de Projetos Educacionais Esportivos;
- V – Secretaria Adjunta de Comunicação Educacional;
- V.1 – Assessoria Técnica de Comunicação Educacional;
- VI – Secretaria Adjunta de Manutenção e Almojarifado;
- VI.1 – Gerência de Almojarifado;
- VI.2 – Gerente de Manutenção;
- VI.3 – Seção de Controle da Frota;
- VII – Secretaria Adjunta do Centro Educacional Padre Léo;
- VII.1 – Biblioteca Municipal;
- VII.2 – Biblioteca Sérvulo Gonçalves;
- VII.3 – Biblioteca Monteiro Lobato.

Artigo 14. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Esportes, 02 (dois) Cargos de Gerente de Esportes, com nível CC – IV; 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Eventos Esportivos, com Nível CC – III; 01 (um) Cargo de Assessor de Eventos, com Nível CC – VI, todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Parágrafo único: fica re-denominado o cargo de Gerente de Esportes – Nível CC – VI, para Assessor da Gerência de Esporte, com Nível CC – VI.

Artigo 15. O artigo 30 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é composta de:

- I – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II – Secretaria Adjunta de Administração;
- II.1 – Gerência Manutenção;
- II.2 – Gerência de Almojarifado;
- III – Secretaria Adjunta de Lazer;
- III.1 – Gerência de Lazer;
- IV – Secretaria Adjunta de Esportes;



LIVRO DE LEIS

IV.1 – Gerência de Esportes;

V – Secretaria Adjunta de Eventos Esportivos

V.1 – Gerência de Eventos;

V.2 – Assessoria de Eventos;

Artigo 16. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Eventos Culturais, com Nível CC – III, e 01 (um) Cargo de Assessor Técnico III, com Nível CC – VII, ambos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009..

Artigo 17. O artigo 32 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Cultura é composta de:

I – Secretaria Municipal de Cultura;

I.1 – Assessoria Técnica

II – Secretaria Adjunta de Projetos Culturais;

III – Secretaria Adjunta de Administração;

IV – Secretaria Adjunta de Eventos Culturais;

V – Arquivo Histórico;

Artigo 18. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) Cargo de Gerente de Especialidades Odontológicas, com nível CC – V, e 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Medicamentos e Manipulação, com Nível CC – III, todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

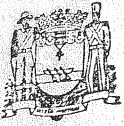
Parágrafo Primeiro: fica re-denominado o cargo de Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos – Nível CC – III, para Secretário Adjuntos de Projetos, com Nível CC – III.

Parágrafo Segundo: fica alterado o Nível do Gerente da Central de Regulação de CC – IV, para o Nível CC – III.

Artigo 19. O artigo 34 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Saúde é composta de:

I – Secretaria Municipal de Saúde;



LIVRO DE LEIS

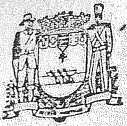
- I.1 – Coordenadoria de Saúde Pública;
- I.2 – Assessoria de Comunicação Social;
- I.3 – U.A.C.;
- I.3.1 – Controle SUS;
- I.3.2 – Tecnologia da Informação
- II – Secretaria Adjunta de Projetos;
- II.1 – Gerência do SESMT;
- II.2 – Gerência de Manutenção;
- II.3 – Gerência de Transportes;

- III – Secretaria Adjunta de Odontologia;
- III.1 – Gerência de Especialidades Odontológicas;
- III.1 – Assessoria Técnica;
- III.2 – Gerência do Centro de Especialidades Odontológicas;
- III.2.1 – Laboratório de Próteses;

- IV – Secretaria Adjunta de Saúde e Medicina;
- IV.1 – Gerência de Enfermagem;
- IV.1.1 – UBS's;
- IV.1.2 – UBSR's;

- V – Secretaria Adjunta de Medicamentos e Manipulação;
- V.1 – Gerência de Farmácia;
- V.2 – Gerência da Central de Regulação;
- V.3 – Coordenadoria do PSF;
- V.4 – Gerência do Centro de Especialidades;
- V.5 – Gerência da Central de Análises Clínicas;
- V.6 – Laboratório de Análises Clínicas;
- V.7 – Laboratório de Anatomopatologia.
- VI – Secretaria Adjunta de Saúde Coletiva;
- VI.1 – Gerência de Vigilância Sanitária;
- VI.2 – Gerência de Vigilância Epidemiológica;
- VI.2.1 – DST/AIDS

Artigo 20. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mais 01 (um) Cargo de Assessor Técnico I – Nível CC – IV; 01 (um) Cargo de Gerente de Desenvolvimento Social, com Nível CC – IV, 01 (um) Cargo de Assessor de Desenvolvimento Social, com Nível CC – VI, todos



LIVRO DE LEIS

de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Parágrafo único: fica re-denominado o cargo de Secretário Adjunto do Programa Sentinela – Nível CC – III, para Secretário Adjunto de Programas, com Nível CC – III.

Artigo 21. O artigo 36 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é composta de:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

I.1 – Centro de Convivência da Melhor Idade;

I.2 – Assessoria Técnica;

I.3 – Centro de Referência da Assistência Social – I

I.4 – Centro de Referência da Assistência Social – II

II – Secretaria Adjunta de Administração e Contatos;

II.1 – Gerência de Arquivo e Documentos;

II.2 – Diretoria do P.A.T.;

II.2.1 – Gerência do Banco do Povo;

III – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social;

III.1 – Gerência de Desenvolvimento Social;

III.2 – Gerência da Cooperativa de Material Reciclável;

III.3 – Gerência de Triagem;

IV – Secretaria Adjunta de Programas.

Artigo 22. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Infância e Juventude, mais 01 (um) Cargo de Assessor Técnico Administrativo – Nível CC – IV; 01 (um) Cargo de Assessor Técnico II, com Nível CC – VI, 03 (três) Cargos de Assessor Técnico III, com Nível CC – VII, todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.



LIVRO DE LEIS

Artigo 23. O artigo 38 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 38 – A Secretaria Municipal da Infância e da Juventude é composta de:

I – Secretaria Municipal da Infância e da Juventude;

II – Secretaria Adjunta de Administração;

II.1 – Assessoria Técnica;

III – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento;

IV – Secretaria Adjunta de Projetos;

Artigo 24. Fica re-denominada a Secretaria Municipal de Manutenção, Serviços Urbanos e Rurais, para Secretaria Municipal de Manutenção, Serviços Urbanos.

Parágrafo Primeiro: Fica re-denominada o cargo de Secretário Municipal de Manutenção, Serviços Urbanos e Rurais, com Nível CC – I, para Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos, com Nível CC – 0.

Parágrafo Segundo: ficam criados mais 01 (um) cargo de assessor técnico I, com Nível CC – IV, e mais 01 (um) cargo de assessor técnico II, com Nível CC – VI;

Parágrafo Terceiro ficam criados 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, com Nível CC – VII, e 02 (dois) cargos de Diretor de Manutenção e Controle de Frota, com Nível CC – IV, todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009. . .

Artigo 25. O artigo 42 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Manutenção, Serviços Urbanos e Rurais é composta de:

I – Secretaria Municipal de Manutenção, Serviços Urbanos;

I.1 – Assessoria Técnica;

II – Manutenção e Controle da Frota;

II.1 – Seção de Mecânica, Lavagem e Lubrificação;

II.2 – Seção de Elétrica Veicular;

II.3 – Seção de Controle de Combustível e Pneus;



LIVRO DE LEIS

II.4 – Seção de Almoarifado;

III – Secretaria Adjunta de Manutenção e Conservação de Próprios Municipais;

III.1 – Seção de Elétrica;

III.2 – Seção de Hidráulica;

III.3 – Seção de Pintura;

III.4 – Seção de Alvenaria e Construção;

III.5 – Seção de Marcenaria e Serralheria;

IV – Secretaria Adjunta de Manutenção e Conservação Urbana;

IV.1 – Seção de Calçamento;

IV.2 – Seção de Pavimentação e Tapa Buraco;

IV.3 – Seção de Galerias e Redes;

IV.4 – Seção de Varrição;

IV.5 – Seção de Conservação do Cemitério;

IV.6 – Seção de Limpeza Urbana;

IV.7 – Seção de Manutenção de Pontes;

IV.8 – Seção de Manutenção de Estradas;

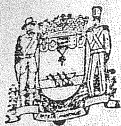
Artigo 26. Fica re-denominada a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Parágrafo Primeiro - fica criado 01 (um) cargo de assessor técnico de planejamento e projetos, com Nível CC – III;

Parágrafo Segundo – fica re-denominado o cargo de Secretario Municipal de Planejamento Urbano, com Nível CC – I, para Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, com Nível CC – 0, todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Artigo 27. Os artigos 46 e 47 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passam a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 46 – A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano é composta de:



LIVRO DE LEIS

I – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

I.1 – Assessoria Administrativa;

I.2 – Assessoria Técnica;

II – Secretaria Adjunta de Habitação;

III – Secretaria Adjunta de Planejamento Urbano;

III.1 – Gerência de Topografia;

III.2 – Fiscalização;

IV – Secretaria Adjunta de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 28. O caput do artigo 47, da Lei Complementar nº 57 de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano compete:

Artigo 29. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, 01 (um) Cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico, com Nível CC – IV e 01 (um) Cargo de Assessor de Turismo, com Nível CC – VI, ambos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009..

Artigo 30. O artigo 48 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 48 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico é composta de:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

II – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;

II.1 – Assessoria de Desenvolvimento Econômico;

III – Secretaria Adjunta de Turismo;

III.1 – Assessoria de Turismo;

LIVRO DE LEIS

Artigo 31. Fica subdividida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural, criando:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Artigo 32. Passam a lotar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural, com Nível CC – I; 01 (um) Cargo de Assessor Administrativo, com Nível CC – VI; 02 (dois) Cargos de Assessor Técnico Ambiental, com Nível CC – IV; 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, com Nível CC – III; 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Operações, com Nível CC – III; 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto Jurídico e de Fiscalização, com Nível CC – III; e, 01 (um) cargo de Diretor de Fiscalização, com Nível CC – IV, todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

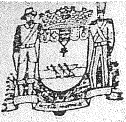
Parágrafo Primeiro. Fica criado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Jardinagem, Podas, Plantio e Limpeza de Rios, com Nível CC – III; 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Projetos Ambientais, com Nível CC – III e mais 01 (um) cargo de Assessor Técnico Ambiental, com Nível CC – IV.

Parágrafo Segundo. fica re-denominado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural, com Nível CC – I, para Secretário Municipal de Meio Ambiente, com Nível CC – 0.

Parágrafo Terceiro: Fica desafetado 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural, com Nível CC – III.

Artigo 33. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta de:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - I.1 – Assessoria Administrativa;
 - I.2 – Assessoria Técnica;
- II – Secretaria Adjunta de Meio Ambiente;
 - II.1 – Seção de Jardinagem;
 - II.2 – Seção de Podas, Plantio e Limpeza de Rios;
- III – Secretaria Adjunta de Operações;
- IV – Secretaria Adjunta Jurídica e de Fiscalização;



LIVRO DE LEIS

Artigo 34. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete:

I – formular e executar a política municipal de desenvolvimento e meio ambiente da cidade de Lorena em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente;

II – coordenar e planejar ações voltadas à recuperação de áreas e a educação ambiental, bem como divulgar informações técnico-científicas;

III – trabalhar para a criação, utilização, conservação e melhoria de parques, áreas verdes e APAs (Áreas de Proteção Ambiental) e ainda na produção e alocação de mudas para revitalização de nascentes e cursos d'água, além da arborização urbana;

IV – elaborar e executar planos, programas, campanhas e projetos relacionados à disseminação de informações sobre meio ambiente;

V – trabalhar na elaboração de políticas e diretrizes, planos, projetos e programas ambientais, bem como no mapeamento, diagnóstico, inventário e monitoramento das questões ambientais do município;

VI – coordenar ações de licenciamento, controle e fiscalização ambiental. Participar da elaboração de normas e padrões de uso dos recursos naturais, bem como estabelecer critérios de notificação, autuação e aplicação de multas;

VII – executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 35. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural é composta de:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II.1 – Assessoria Administrativa;

II – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural;

II.1 – Diretoria de Apoio ao Produtor Rural;

Artigo 36. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I – formular e executar a política municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Agrário;

II – elaborar e executar planos, programas, campanhas e projetos relacionados à diversificação agropecuária e capacitação/treinamento de



LIVRO DE LEIS

lideranças rurais visando à fixação do homem no campo e a proteção do meio ambiente;

III – atuar na conservação do solo e da água e garantir a qualidade alimentar;

IV – atuar na construção, manutenção e restauração de pontes, mata-burros, estradas vicinais, edificações públicas na zona rural (escolas, centros comunitários, etc) e na zona urbana (varejões), visando manter a traficabilidade da malha vicinal rural e zelar pela manutenção dos próprios públicos na zona rural e nos equipamentos de abastecimento urbano;

V – executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 37. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com Nível CC – 0; 01 (um) cargo de Assessor de Administrativo, com Nível CC – VI, e 01 (um) Cargo de Diretor de Apoio ao Produtor Rural, com Nível CC – VI, todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

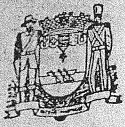
Parágrafo único. Passa a integrar a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural, com Nível CC – III, anteriormente desafetado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31, da presente Lei;

Artigo 38. Fica subdividida a Secretaria Municipal de Segurança, criando:

I – Secretaria Municipal de Segurança;

II – Secretaria Municipal de Transito e Transportes;

Artigo 39. Passam a lotar a Secretaria Municipal de Segurança 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Segurança, com Nível CC – 0; 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Segurança Municipal, com Nível CC – III; 01 (um) Cargo de Diretor da Guarda Civil Municipal, com Nível CC – IV; 01 (um) Cargo de Gerente de Segurança Patrimonial, com Nível CC – VI; 01 (um) Cargo de Diretor do Corpo de Bombeiros Civis, com Nível CC – IV; 01 (um) Cargo de Gerente de Prevenção e Combate a Incêndios, com Nível CC – VI, todos de provimento em



LIVRO DE LEIS

comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Parágrafo Primeiro: Fica criado na Secretaria Municipal de Segurança, 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, com Nível CC – VII, de provimento em comissão, alterando-se o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Parágrafo Segundo: ficam desafetados 01 (um) cargo de Gerente de Sinalização Viária, com Nível CC – VI; 01 (um) Cargo de Gerente do Terminal Rodoviário e Fiscalização, com Nível CC – VI; 01 (um) cargo de Gerente de Vistorias e Inspeções, com Nível CC – VI e 01 (um) Cargo de Diretor da Defesa Civil.

Artigo 40. A Secretaria Municipal de Segurança é composta de:

I – Secretaria Municipal de Segurança;

I.1 – Assessoria Técnica;

II – Secretaria Adjunta de Segurança Municipal;

II.1 – Diretoria da Guarda Civil Municipal;

II.2 – Gerência de Segurança Patrimonial;

II.3 – Diretoria do Corpo de Bombeiros Civis;

II.3.1 – Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios;

II.4 – Diretoria da Defesa Civil;

Artigo 41. À Secretaria Municipal de Segurança compete:

I – coordenar, controlar e supervisionar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir a consecução dos seus fins e vigias municipais;

II – auxiliar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes;

III – articular e coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município;

IV - vistoriar, analisar e emitir laudos e pareceres referentes à Segurança, através da Defesa Civil;

V – executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.



LIVRO DE LEIS

Artigo 42. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte é composta de:

- I – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
 - I.1 – Assessoria Técnica;
- II – Diretoria de Trânsito e Transportes;
 - II.1 – Gerência de Sinalização Viária;
 - II.2 – Gerência de Vistorias e Inspeções.
- III – Diretoria do Terminal Rodoviário
 - III.1 – Gerência do Terminal Rodoviário e Fiscalização;

Artigo 43. À Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, compete:

I – cumprir e fazer cumprir o contido no artigo 24º, seus incisos e §2º da Lei Federal nº. 1503 de 23 de setembro 1997 (código de Trânsito brasileiro);

II – desenvolver atividades de engenharia de tráfego e transporte do município, fiscalização de trânsito e transportes, educação para o trânsito, processamento dos autos de infração e multas de trânsito de competência Municipal, controle e análise de estatística e acidentes de trânsito, gerenciar o transporte urbano Municipal e administrar a estação rodoviária do Município;

III – executar se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 44. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, com Nível CC – 0; 01 (um) cargo de Diretor de Trânsito e Transportes, com Nível CC – IV; 01 (um) cargo de Diretor do Terminal Rodoviário, com Nível CC – IV, e 01 (um) Cargo de Assessor Técnico III, com Nível CC – VII, todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. os cargos desafetados da Secretaria Municipal de Segurança, descritos no parágrafo único do artigo 38 da presente Lei, passam a lotar a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, cargos esses abaixo descritos:

- I – 01 (um) cargo de Gerente de Sinalização Viária, com Nível CC – VI;



LIVRO DE LEIS

II – 01 (um) Cargo de Gerente do Terminal Rodoviário e Fiscalização, com Nível CC – VI;

III – 01 (um) cargo de Gerente de Vistorias e Inspeções, com Nível CC – VI;

IV – 01 (um) Cargo de Diretor da Defesa Civil, com Nível CC – IV;

Artigo 45. Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Artigo 46. A Secretaria Municipal de Comunicação Social é composta de:

I – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

II – Secretário Adjunto de Comunicação Social;

II.1 – Assessoria de Comunicação Social;

III – Secretário Adjunto de Propaganda e Marketing;

Artigo 47. A Secretaria Municipal de Comunicação Social compete:

I – assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e Autoridades;

II – assessorar o Prefeito Municipal e auxiliares diretos em assuntos de comunicação social;

III – superintender as publicações de interesse da Prefeitura, inclusive executar os serviços de relações públicas e de contato com a imprensa em geral;

IV – executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 48. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social, com Nível CC – 0, e 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Propaganda e Marketing, com Nível CC – III, todos de provimento em comissão alterando o Anexo VI da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. os cargos desafetados do Gabinete do Prefeito Municipal, descritos no artigo 1º da presente Lei, passam a lotar a Secretaria Municipal de Comunicação Social, cargos esses abaixo descritos:



LIVRO DE LEIS

- I – 01 (um) Secretario Adjunto de Comunicação Social, com Nível CC-II;
- II – 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação Social I, com Nível CC – IV;
- III – 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social II, com Nível CC – VI.

Artigo 49. Fica, ainda criado, no quadro das funções de confiança, alterando-se o anexo V, da Lei Complementar nº 57 de 03 de abril de 2008:

- I – mais 02 (duas) funções de Gerente de UBS, totalizando 05 (cinco) vagas;
- II – mais 01 (uma) função de Coordenador do PSF, totalizando 02 (duas) vagas;
- III – 01 (uma) função de Gerente de UAC;
- IV – 01 (uma) função de Gerente da VICO;
- V – 01 (uma) função de Gerente do CPD;
- VI – 01 (uma) função de chefe de manutenção das unidades escolares (EMEI's);
- VII – 01 (uma) função de chefe de manutenção das unidades escolares (EMEF's);
- VIII – 01 (uma) função de chefe de manutenção das unidades escolares (EMEIEF's);
- IX – 01 (uma) função de chefe da seção de almoxarifado, na Secretaria Municipal de Educação;
- X – 01 (uma) função de chefe da Seção de Fiscalização do PROCON;
- XI – 01 (uma) função de chefe da Seção Educacional de Defesa do Consumidor.
- XII – 01 (uma) função de chefe da seção de Leis, Decretos e Portarias.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de função de Confiança criados neste artigo, terão a gratificação prevista no artigo 62, § 2º, da Lei Complementar nº 57 de 03 de abril de 2008.



LIVRO DE LEIS

Artigo 50. Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 61 da Lei Complementar nº 57 de 03 de abril de 2008, passando o texto a vigorar da seguinte forma:

Art. 61 - A remuneração dos Empregos de Provimento em Comissão, bem como os das Funções de Confiança, será fixada na forma prevista nesta Lei.

§ 1º - Farão jus aos benefícios do Art. 7º, IV, VII, VIII, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, os ocupantes de Empregos de Provimento em Comissão constantes da presente Lei.

§ 2º - Revogado.

Artigo 51. Fica criado 01 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, estatutário de provimento efetivo, Analista do Executivo IV, com Nível XIX-A, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, alterando os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 57 de 03 de abril de 2008.

Parágrafo único: Fica re-adequado o Anexo III, da Lei Complementar nº 57/08, nos exatos termos do texto daquele diploma legal.

Artigo 52. Fica alterado o P.P.A.(Programa Plurianual) 2005/2009 e a L.D.O. (Lei das Diretrizes Orçamentárias) 2009, de conformidade com o artigo abaixo descrito.

Artigo 53. Fica criado no Poder Executivo, na Secretaria de Finanças – Setor de Contabilidade e Orçamento, as seguintes Secretarias, cujo crédito especial de despesa obedecerá a seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria Municipal de Comunicação Social

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. . . R\$ 182.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 44.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo. R\$ 5.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . . . R\$ 1.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. . . R\$ 1.000,00

F.P. 24.122.0003.2.064 – Manutenção da Secr.Mun.de Comunicação Social

4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. R\$ 5.000,00

F.P.24.122.0003.1.049 - Ampl.dos Equip.e Mat. Permanente

02.00.00 – Poder Executivo

02.18.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

| | | |
|--|-----|------------|
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. . . | R\$ | 119.000,00 |
| 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | R\$ | 28.500,00 |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo. | R\$ | 5.000,00 |
| 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . . . | R\$ | 2.800,00 |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. . . | R\$ | 1.000,00 |
| F.P.20.605.0003.2.065 – Manutenção da Secr.Mun.de Agric.e Desenv.Rural | | |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. | R\$ | 5.000,00 |
| F.P.20.605.0003.1.050 – Ampl.dos Equip.e Mat. Permanente | | |

02.00.00 – Poder Executivo

02.19.00 – Secretaria Municipal de Trânsito

| | | |
|---|-----|------------|
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. . . | R\$ | 166.000,00 |
| 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | R\$ | 40.000,00 |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo. | R\$ | 100.000,00 |
| 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . . . | R\$ | 12.400,00 |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. . . | R\$ | 5.000,00 |
| F.P.06.181.0022.2.066 – Manutenção da Secr.Mun.de Trânsito | | |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. | R\$ | 25.000,00 |
| F.P.06.181.0022.1.051 - Ampl.dos Equip.e Mat. Permanente | | |

| | | |
|---------------------------------------|------------|-------------------|
| TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS: | R\$ | 747.700,00 |
|---------------------------------------|------------|-------------------|

Parágrafo único Fica alterado o nome da Unidade Orçamentária

02.07.00 – Secr. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural para 02.07.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme discriminado nos anexos e quadros do Orçamento aprovado através da Lei nº 3.213, de 23/12/2008.

Artigo 54. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Mun.de M. Ambiente, Agricultura e Desenv. Rural

| | | |
|---|-----|------------|
| 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil . . . | R\$ | 198.000,00 |
| 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | R\$ | 38.070,00 |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo. | R\$ | 5.000,00 |
| 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . . . | R\$ | 2.000,00 |
| F.P.15.451.0028.2.011 – Man. Secr.Mun.de M. Ambiente, Agric.e Desenv. Rural | | |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. | R\$ | 5.000,00 |
| F.P.15.451.0028.1.014 – Ampliação dos Equip. e Mat. Permanente | | |

02.15.00 – Secretaria Municipal de Segurança

| | | |
|---|-----|------------|
| 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil . . . | R\$ | 160.000,00 |
| 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | R\$ | 28.460,00 |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo. | R\$ | 100.000,00 |
| 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. . . | R\$ | 12.400,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

| | | |
|---|------------|-------------------|
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. . . | R\$ | 5.000,00 |
| F.P.06.181.0022.2.043 – Manutenção da Secr. Mun. de Segurança | | |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. | R\$ | 25.000,00 |
| F.P.06.181.0022.1.047 – Ampl.dos Equip.e Mat. Permanente | | |
| 02.14.00 – Secr.Mun.de Manut., Serv.Urbanos e Rurais | | |
| 4.4.90.51 – Obras e Instalações. | R\$ | 168.770,00 |
| F.P.15.451.0006.1.041 – Obras de Infra-estrutura Urbana | | |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES: | R\$ | 747.700,00 |


Artigo 55. Fica alterado a Lei Complementar nº 37 de 28 de dezembro de 2006, em seu Anexo I que trata dos cargos e níveis, passando o Cargo de Orientador Pedagógico no Nível IV, para o Nível V.

Artigo 56. Esta Lei Complementar entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 12 de fevereiro de 2.009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


JOSÉ ROBERTO DE MOURA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos


ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Registrado Publicado nesta data, no Paço Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III REDENOMINA CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| Nomenclatura Anterior | Nomenclatura Atual |
|----------------------------------|-------------------------|
| Ajudante de Serviços | Agente Operacional I |
| Ajudante de Serviços Gerais | |
| Ajudante Geral | |
| Artesão de Artefatos de Concreto | |
| Canteiro | |
| Magarefe I | |
| Manilheiro | |
| Servente de Pedreiro | |
| Frentista | Agente Operacional II |
| Copeira | |
| Lavador de Autos | |
| Servente de Escola I | |
| Armador | Agente Operacional III |
| Calceteiro I | |
| Carpinteiro | |
| Coveiro I | |
| Cozinheira I | |
| Jardineiro | |
| Merendeira I | |
| Pedreiro I | |
| Pintor I | Agente Operacional IV |
| Eletricista I | |
| Funileiro | |
| Eletricista de Autos | |
| Encanador | |
| Soldador | |
| Mecânico | Agente Operacional V |
| Serralheiro | |
| Marcineiro | |
| Motorista | |
| Motorista Executivo | |
| Motorista Social | |
| Operador de Máquinas | |
| Tratorista | Agente Operacional VI |
| Motorista de Saúde I | |
| Motorista de Transporte Escolar | Agente Operacional VII |
| n.e | |
| Mestre de Obras | Agente Operacional VIII |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III

REDENOMINA CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| Atendente A I | Técnico do Executivo I |
| Auxiliar Administrativo JR | Técnico do Executivo II |
| Auxiliar de Topógrafo | |
| Escriturário | |
| Almoxarife | Técnico do Executivo III |
| Arquivista | |
| Atendente B I | |
| Recepcionista | |
| Secretária | |
| Secretária | |
| Secretária JR | |
| Digitador | Técnico do Executivo IV |
| Telefonista | |
| Auxiliar Administrativo SR | |
| Auxiliar de Legislação | |
| Auxiliar Técnico | |
| Auxiliar Técnico I | |
| Auxiliar Técnico II | |
| Técnico em Meio Ambiente | Técnico do Executivo V |
| Técnico Agrícola | |
| Técnico em Informática | |
| Fiscal I | Técnico do Executivo VI |
| Projetista | Técnico do Executivo VII |
| Técnico de Segurança | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III

REDENOMINA CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| n.e | Técnico em Saúde I |
| n.e | Técnico em Saúde II |
| Auxiliar de Protético | Técnico em Saúde III |
| Auxiliar de Campo | Técnico em Saúde IV |
| Agente de Saúde | |
| Agente de Saneamento | |
| Auxiliar de Cirurgião Dentista | Técnico em Saúde V |
| Auxiliar de Enfermagem | |
| Supervisor de Campo | |
| Auxiliar de Laboratório | |
| Técnico em Enfermagem | Técnico em Saúde VI |
| Protético | |
| Técnico de Laboratório | |
| Técnico em Química | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III

REDENOMINA CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| | |
|---|-------------------------|
| Inspetor de Alunos | Técnico em Educação I |
| Assistente de Creche | |
| n.e | Técnico em Educação II |
| Professor de Corte e Costura | Técnico em Educação III |
| Professor de Educação Física (Esportes) | Técnico em Educação IV |
| Secretário de Escola | |
| n.e | Técnico em Educação V |
| n.e | Técnico em Educação VI |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III

REDENOMINA CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| Guarda I | Guarda Patrimonial |
|----------|------------------------------------|
| n.e | Guarda Civil Municipal - 3ª Classe |
| n.e | Guarda Civil Municipal - 2ª Classe |
| n.e | Guarda Civil Municipal - 1ª Classe |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III

REDENOMINA CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| | |
|-----|--------------------------------------|
| n.e | Bombeiro Civil Municipal - 3ª Classe |
| n.e | Bombeiro Civil Municipal - 2ª Classe |
| n.e | Bombeiro Civil Municipal - 1ª Classe |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III

REDENOMINA CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| | |
|--------------------|--------------------------------|
| Agente de Trânsito | Agente de Trânsito - 3ª Classe |
| | Agente de Trânsito - 2ª Classe |
| | Agente de Trânsito - 1ª Classe |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III

REDENOMINA CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| | |
|--------------------------------|----------------------------|
| Analista | Analista do Executivo I |
| Analista I de Recursos Humanos | Analista do Executivo II |
| Analista de Recursos Humanos | Analista do Executivo III |
| Assistente Social | |
| Assistente Social I | |
| Economista Doméstico | |
| Programador | |
| Programador Sr. | |
| Programador Analista | |
| Arquiteto | |
| Psicólogo | Analista do Executivo IV |
| Coordenador Bolsa Família | |
| Coordenador CRASS | |
| Engenheiro | |
| Engenheiro Agrônomo | |
| Engenheiro Ambientalista | |
| Engenheiro Civil | Analista do Executivo V |
| Engenheiro (Sanitarista) | |
| n.e | Analista do Executivo VI |
| n.e | Analista do Executivo VII |
| n.e | Analista do Executivo VIII |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III

REDENOMINA CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| | |
|------------------------|----------------------------|
| n.e | Especialista em Saúde I |
| n.e | Especialista em Saúde II |
| Educador de Saúde | Especialista em Saúde III |
| Farmacêutico | |
| Farmacêutico Homeopata | |
| Fisioterapeuta | |
| Fonoaudiólogo | |
| Biomédico | |
| Nutricionista | |
| Psicólogo | |
| Terapeuta Ocupacional | |
| Veterinário | |
| Assistente Social | |
| Enfermeiro I | Especialista em Saúde IV |
| n.e | Especialista em Saúde V |
| Dentista | Especialista em Saúde VI |
| Médico I | |
| Médico Auditor | Especialista em Saúde VII |
| n.e | Especialista em Saúde VIII |
| n.e | Especialista em Saúde IX |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III

REDENOMINA CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| | |
|-----------------------|-------------------------------|
| n.e | Especialista em Educação I |
| n.e | Especialista em Educação II |
| Assistente Pedagógico | Especialista em Educação III |
| Pedagogo | |
| Assistente Social | |
| Psicólogo | |
| Nutricionista | |
| Fonoaudiólogo | |
| n.e | Especialista em Educação IV |
| n.e | Especialista em Educação V |
| n.e | Especialista em Educação VI |
| n.e | Especialista em Educação VII |
| n.e | Especialista em Educação VIII |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III

REDENOMINA CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| | |
|------------|-------------------------|
| Procurador | Procurador Jurídico I |
| n.e | Procurador Jurídico II |
| n.e | Procurador Jurídico III |
| n.e | Procurador Jurídico IV |

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA

| Cargo | Grupo Ocupacional | Progressão Nível | REFERÊNCIA ORIGINÁRIA (A) | Quadro de Pessoal | | | PROMOÇÃO | | | | | |
|----------------------|--|------------------|---------------------------|-------------------|----------------|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|--|
| | | | | Vagas Criadas | Vagas Ocupadas | Vagas Remanescentes | Classe B | Classe C | Classe D | Classe E | Classe F | |
| Agente Operacional | Apoio Operacional | I | I - A | 0.350 | 0.200 | 0.150 | I - B | I - C | I - D | I - E | I - F | |
| | | II | II - A | 0.120 | 0.065 | 0.055 | II - B | II - C | II - D | II - E | II - F | |
| | | III | III - A | 0.115 | 0.053 | 0.062 | III - B | III - C | III - D | III - E | III - F | |
| | | IV | VI - A | 0.050 | 0.013 | 0.037 | VI - B | VI - C | VI - D | VI - E | VI - F | |
| | | V | VIII - A | 0.130 | 0.050 | 0.080 | VIII - B | VIII - C | VIII - D | VIII - E | VIII - F | |
| | | VI | IX - A | 0.050 | 0.010 | 0.040 | IX - B | IX - C | IX - D | IX - E | IX - F | |
| | | VII | X - A | 0.030 | 0.000 | 0.030 | X - B | X - C | X - D | X - E | X - F | |
| | | VIII | XI - A | 0.010 | 0.003 | 0.007 | XI - B | XI - C | XI - D | XI - E | XI - F | |
| | | I | V - A | 0.030 | 0.010 | 0.020 | V - B | V - C | V - D | V - E | V - F | |
| | | II | VII - A | 0.055 | 0.022 | 0.033 | VII - B | VII - C | VII - D | VII - E | VII - F | |
| Técnico do Executivo | Administrativo, Fiscalização e Técnico | III | IX - A | 0.045 | 0.018 | 0.027 | IX - B | IX - C | IX - D | IX - E | IX - F | |
| | | IV | XI - A | 0.045 | 0.018 | 0.027 | XI - B | XI - C | XI - D | XI - E | XI - F | |
| | | V | XIII - A | 0.030 | 0.010 | 0.020 | XIII - B | XIII - C | XIII - D | XIII - E | XIII - F | |
| | | VI | XIV - A | 0.015 | 0.000 | 0.015 | XIV - B | XIV - C | XIV - D | XIV - E | XIV - F | |
| | | VII | XV - A | 0.005 | 0.001 | 0.004 | XV - B | XV - C | XV - D | XV - E | XV - F | |
| Técnico em Saúde | Apoio da Saúde | I | V - A | 0.030 | 0.000 | 0.030 | V - B | V - C | V - D | V - E | V - F | |
| | | II | VII - A | 0.030 | 0.000 | 0.030 | VII - B | VII - C | VII - D | VII - E | VII - F | |
| | | III | IX - A | 0.030 | 0.002 | 0.028 | IX - B | IX - C | IX - D | IX - E | IX - F | |
| | | IV | XI - A | 0.045 | 0.022 | 0.023 | XI - B | XI - C | XI - D | XI - E | XI - F | |
| | | V | XIII - A | 0.110 | 0.066 | 0.044 | XIII - B | XIII - C | XIII - D | XIII - E | XIII - F | |
| | | VI | XV - A | 0.055 | 0.026 | 0.029 | XV - B | XV - C | XV - D | XV - E | XV - F | |
| Técnico em Educação | Apoio da Educação | I | III - A | 0.170 | 0.099 | 0.071 | V - B | V - C | V - D | V - E | V - F | |
| | | II | IV - A | 0.110 | 0.000 | 0.110 | VII - B | VII - C | VII - D | VII - E | VII - F | |
| | | III | V - A | 0.025 | 0.000 | 0.025 | IX - B | IX - C | IX - D | IX - E | IX - F | |
| | | IV | VIII - A | 0.045 | 0.009 | 0.036 | XI - B | XI - C | XI - D | XI - E | XI - F | |
| | | V | IX - A | 0.030 | 0.000 | 0.030 | XIII - B | XIII - C | XIII - D | XIII - E | XIII - F | |
| | | VI | X - A | 0.015 | 0.000 | 0.015 | XV - B | XV - C | XV - D | XV - E | XV - F | |

PROGRESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------|-------|-------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Guarda Patrimonial | I | II - A | 0.075 | 0.043 | 0.032 | II - B | II - C | II - D | II - E | II - F |
| Guarda Civil Municipal - 3ª Classe | I | XIII - A | 0.045 | 0.000 | 0.045 | XIII - B | XIII - C | XIII - D | XIII - E | XIII - F |
| Guarda Civil Municipal - 2ª Classe | I | XIV - A | 0.030 | 0.000 | 0.030 | XIV - B | XIV - C | XIV - D | XIV - E | XIV - F |
| Guarda Civil Municipal - 1ª Classe | I | XV - A | 0.015 | 0.000 | 0.015 | XV - B | XV - C | XV - D | XV - E | XV - F |
| Bombeiro Civil Municipal - 3ª Classe | I | XIII - A | 0.045 | 0.000 | 0.045 | XIII - B | XIII - C | XIII - D | XIII - E | XIII - F |
| Bombeiro Civil Municipal - 2ª Classe | I | XIV - A | 0.030 | 0.000 | 0.030 | XIV - B | XIV - C | XIV - D | XIV - E | XIV - F |
| Bombeiro Civil Municipal - 1ª Classe | I | XV - A | 0.015 | 0.000 | 0.015 | XV - B | XV - C | XV - D | XV - E | XV - F |
| Agente de Trânsito - 3ª Classe | I | XIII - A | 0.045 | 0.008 | 0.037 | XIII - B | XIII - C | XIII - D | XIII - E | XIII - F |
| Agente de Trânsito - 2ª Classe | I | XIV - A | 0.030 | 0.000 | 0.030 | XIV - B | XIV - C | XIV - D | XIV - E | XIV - F |
| Agente de Trânsito - 1ª Classe | I | XV - A | 0.015 | 0.000 | 0.015 | XV - B | XV - C | XV - D | XV - E | XV - F |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|----------|------|------------|-------|-------|-------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Analista do Executivo | Isolados | I | XIII - A | 0,065 | 0,004 | 0,061 | XIII - B | XIII - C | XIII - D | XIII - E | XIII - F |
| | | II | XV - A | 0,045 | 0,001 | 0,044 | XIV - B | XIV - C | XIV - D | XIV - E | XIV - F |
| | | III | XVIII - A | 0,035 | 0,020 | 0,015 | XVII - B | XVII - C | XVII - D | XVII - E | XVII - F |
| | | IV | XIX - A | 0,026 | 0,002 | 0,023 | XIX - B | XIX - C | XIX - D | XIX - E | XIX - F |
| | | V | XXI - A | 0,015 | 0,001 | 0,014 | XXI - B | XXI - C | XXI - D | XXI - E | XXI - F |
| | | VI | XXIV - A | 0,010 | 0,000 | 0,010 | XXIV - B | XXIV - C | XXIV - D | XXIV - E | XXIV - F |
| | | VII | XXVI - A | 0,010 | 0,000 | 0,010 | XXVI - B | XXVI - C | XXVI - D | XXVI - E | XXVI - F |
| | | VIII | XXVIII - A | 0,010 | 0,000 | 0,010 | XXVIII - B | XXVIII - C | XXVIII - D | XXVIII - E | XXVIII - F |
| Especialista em Saúde | Isolados | I | XIII - A | 0,030 | 0,000 | 0,030 | XIII - B | XIII - C | XIII - D | XIII - E | XIII - F |
| | | II | XV - A | 0,030 | 0,000 | 0,030 | XV - B | XV - C | XV - D | XV - E | XV - F |
| | | III | XVII - A | 0,075 | 0,032 | 0,043 | XVII - B | XVII - C | XVII - D | XVII - E | XVII - F |
| | | IV | XIX - A | 0,075 | 0,014 | 0,061 | XIX - B | XIX - C | XIX - D | XIX - E | XIX - F |
| | | V | XXI - A | 0,075 | 0,000 | 0,075 | XXI - B | XXI - C | XXI - D | XXI - E | XXI - F |
| | | VI | XX - C | 0,120 | 0,074 | 0,046 | XX - B | XX - C | XX - D | XX - E | XX - F |
| | | VII | XXI - C | 0,130 | 0,002 | 0,128 | XXI - B | XXI - C | XXI - D | XXI - E | XXI - F |
| | | VIII | XXIII - D | 0,130 | 0,000 | 0,130 | XXIII - B | XXIII - C | XXIII - D | XXIII - E | XXIII - F |
| | | IX | XXIV - D | 0,130 | 0,000 | 0,130 | XXIV - B | XXIV - C | XXIV - D | XXIV - E | XXIV - F |
| | | I | XIII - A | 0,020 | 0,000 | 0,020 | XIII - B | XIII - C | XIII - D | XIII - E | XIII - F |
| | | II | XV - A | 0,020 | 0,000 | 0,020 | XV - B | XV - C | XV - D | XV - E | XV - F |
| | | III | XVII - A | 0,020 | 0,006 | 0,014 | XVII - B | XVII - C | XVII - D | XVII - E | XVII - F |
| Especialista em Educação | Isolados | IV | XIX - A | 0,020 | 0,000 | 0,020 | XIX - B | XIX - C | XIX - D | XIX - E | XIX - F |
| | | V | XXI - A | 0,020 | 0,000 | 0,020 | XXI - B | XXI - C | XXI - D | XXI - E | XXI - F |
| | | VI | XXXI - A | 0,020 | 0,000 | 0,020 | XXXI - B | XXXI - C | XXXI - D | XXXI - E | XXXI - F |
| | | VII | XXXII - A | 0,020 | 0,000 | 0,020 | XXXII - B | XXXII - C | XXXII - D | XXXII - E | XXXII - F |
| | | VIII | XXXIII - A | 0,020 | 0,000 | 0,020 | XXXIII - B | XXXIII - C | XXXIII - D | XXXIII - E | XXXIII - F |
| | | I | XXV - A | 0,010 | 0,002 | 0,008 | XXV - B | XXV - C | XXV - D | XXV - E | XXV - F |
| Procurador Jurídico | Isolados | II | XXVI - A | 0,010 | 0,000 | 0,010 | XXVI - B | XXVI - C | XXVI - D | XXVI - E | XXVI - F |
| | | III | XXVII - A | 0,010 | 0,000 | 0,010 | XXVII - B | XXVII - C | XXVII - D | XXVII - E | XXVII - F |
| | | IV | XXVIII - A | 0,010 | 0,000 | 0,010 | XXVIII - B | XXVIII - C | XXVIII - D | XXVIII - E | XXVIII - F |
| | | | | 3,331 | 0,906 | 2,424 | | | | | |

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO V

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| Nomenclatura | Qtde. |
|--|-------|
| Gerente de Protocolo | 001 |
| Gerente de Folha de Pagamento | 001 |
| Gerente de Benefícios | 001 |
| Gerente de T & D | 001 |
| Gerente de Desenvolvimento de Pessoal | 001 |
| Gerente de Contas e Pagar | 001 |
| Gerente de Contas a Receber | 001 |
| Gerente de Fiscalização | 002 |
| Chefe da Seção de Tecnologia da Informação | 001 |
| Chefe da Seção de Merenda Escolar | 001 |
| Chefe da Seção de Controle da Frota (Educação) | 001 |
| Gerente de UBS | 005 |
| Coordenador do PSF | 002 |
| Coordenador do CCMI | 001 |
| Chefe da Seção de Jardinagem | 001 |
| Chefe da Seção de Podas, Plantio e Limpeza de Rios | 001 |
| Chefe da Seção de Mecânica, Lavagem e Lubrificação | 001 |
| Chefe da Seção de Elétrica Veicular | 001 |
| Chefe da Seção de Controle de Combustíveis e Pneus | 001 |
| Chefe da Seção de Almoxarifado (Manutenção) | 001 |
| Chefe da Seção de Elétrica | 001 |
| Chefe da Seção de Hidráulica | 001 |
| Chefe da Seção de Pintura | 001 |
| Chefe da Seção de Alvenaria e Construção | 001 |
| Chefe da Seção de Marcenaria e Serralheria | 001 |
| Chefe da Seção de Calçamento | 001 |
| Chefe da Seção de Pavimentação e Tapa Buraco | 001 |
| Chefe da Seção de Galerias e Redes | 001 |
| Chefe da Seção de Varrição | 001 |
| Chefe da Seção de Cemitério | 001 |
| Chefe da Seção de Limpeza Urbana | 001 |
| Chefe da Seção de Manutenção de Pontes | 001 |
| Chefe da Seção de Apoio ao Produtor Rural | 001 |
| Chefe da Seção de Manutenção de Estradas | 001 |
| Ouvidor | 001 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

| | |
|---|-----|
| Procurador Chefe | 001 |
| Gerente da UAC | 001 |
| Gerente da VICO | 001 |
| Gerente do CPD | 001 |
| Coordenador Chefe do PROCON | 001 |
| chefe de manutenção das unidades escolares (EMEI's) | 001 |
| chefe de manutenção das unidades escolares (EMEF's) | 001 |
| chefe de manutenção das unidades escolares (EMEIEF's) | 001 |
| chefe da seção de almoxarifado, na Secretaria Municipal de Educação | 001 |
| Coordenador Técnico Ambiental | 001 |
| chefe da Seção de Fiscalização do PROCON | 001 |
| chefe da Seção Educacional de Defesa do Consumidor | 001 |
| chefe da seção de Leis, Decretos e Portarias | 001 |

ANEXO VI

QUADRO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nomenclatura | Qtde | Ref. |
|--|-------|----------|
| Chefe de Gabinete | 001 | CC - 0 |
| Assessor Jurídico do Gabinete | 001 | CC - II |
| Assessoria Especial do Gabinete | 002 | CC - I |
| Assessor de Gabinete I | 001 | CC - IV |
| Assessor de Gabinete II | 001 | CC - VI |
| Assessor Especial de Segurança I | 001 | CC - III |
| Assessor Especial de Segurança II | 001 | CC - IV |
| Presidente da ARSEL | 001 | CC - 0 |
| Assessor da Presidência | 001 | CC - IV |
| Secretário Municipal de Governo | 001 | CC - 0 |
| Assessor de Gabinete I | 001 | CC - VI |
| Assessor III | 001 | CC - VII |
| Assessor da Ouvidoria | 001 | CC - III |
| Secretário Municipal de Comunicação Social | 001 | CC - 0 |
| Secretário Adjunto de Comunicação Social | 001 | CC - II |
| Secretário Adjunto de Propaganda e Marketing | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Eventos | 001 | CC - III |
| Assessor de Comunicação Social I | 002 4 | CC - IV |
| Assessor de Comunicação Social II | 001 2 | CC - VI |
| Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos | 001 | CC - 0 |
| Secretário Adjunto de Legislação | 001 | CC - III |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

| | | |
|--|-----|----------|
| Assessor Jurídico II | 008 | CC - II |
| Assessor Técnico do Procon I | 002 | CC - III |
| Assessor Técnico do Procon II | 001 | CC - IV |
| Assessor Técnico do Procon III | 002 | CC - VII |
| Assessor Técnico I | 001 | CC - IV |
| Assessor Técnico II | 003 | CC - VI |
| Assessor Técnico III | 001 | CC - VII |
| Assessor de Legislação | 002 | CC - IV |
| Secretário Municipal de Administração | 001 | CC - 0 |
| Gerente de Multas e Licenciamento | 001 | CC - IV |
| Assistente de Controle de Multas e Licenciamento | 001 | CC - VI |
| Gerente de Tecnologia da Informação | 001 | CC - IV |
| Assessor de Tecnologia da Informação II | 001 | CC - VII |
| Assessor de Tecnologia da Informação I | 001 | CC - VI |
| Assessor Técnico Administrativo I | 002 | CC - IV |
| Assessor Técnico Administrativo II | 002 | CC - VI |
| Assessor Técnico Administrativo III | 001 | CC - VII |
| Secretário Adjunto de Recursos Humanos | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Licitações | 001 | CC - III |
| Assessoria Especial de Licitações | 001 | CC - I |
| Assessor de Licitações | 001 | CC - II |
| Assessor Técnico de Licitações I | 001 | CC - VI |
| Assessor Técnico de Licitações II | 001 | CC - VII |
| Gerente de Compras e Materiais | 001 | CC - IV |
| Assessor Técnico de Compras I | 002 | CC - IV |
| Assessor Técnico de Compras II | 001 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Patrimônio e Almoxarifado | 001 | CC - III |
| Gerente de Almoxarifado | 001 | CC - VI |
| Gerente de Patrimônio | 001 | CC - IV |
| Assessor Técnico Patrimonial | 002 | CC - VI |
| Gerente do Arquivo Morto | 001 | CC - IV |
| Assessor de Arquivo | 001 | CC - VII |
| Secretário Adjunto de Serviços Gerais e Cemitério | 001 | CC - III |
| Secretário Municipal de Finanças | 001 | CC - 0 |
| Assessor Especial de Finanças | 001 | CC - II |
| Assessor Técnico Financeiro | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Planejamento e Controle Orçamentário | 001 | CC - III |
| Diretor Contábil | 001 | CC - IV |
| Gerente de Análise da Receita | 001 | CC - VI |
| Gerente de Empenho e Liquidação | 001 | CC - VI |
| Gerente de Conciliação Bancária | 001 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Tesouraria | 001 | CC - III |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

| | | |
|--|-----|----------|
| Secretário Adjunto de Fiscalização | 001 | CC - III |
| Diretor de Fiscalização | 001 | CC - IV |
| Gerente de Fiscalização Geral | 001 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Tributação | 001 | CC - III |
| Assessor Especial de Débitos Fiscais | 001 | CC - I |
| Gerente de Tributos | 001 | CC - VI |
| Gerente Imobiliário | 001 | CC - VI |
| Secretário Municipal de Educação | 001 | CC - 0 |
| Assessor Técnico Educacional I | 001 | CC - IV |
| Assessor Técnico Educacional II | 002 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos | 001 | CC - III |
| Assessor de Recursos Humanos e Nutrição | 001 | CC - IV |
| Secretário Adjunto de Educação | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Projetos Educacionais Esportivos | 001 | CC - III |
| Assessor de Projetos de Educação Esportiva | 001 | CC - IV |
| Assessor de Projetos Pedagógicos | 001 | CC - IV |
| Diretor de Ensino Profissionalizante | 001 | CC - IV |
| Assessor de Ensino Profissionalizante | 002 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Comunicação Educacional | 001 | CC - III |
| Assessor de Comunicação Educacional I | 001 | CC - V |
| Assessor de Comunicação Educacional II | 001 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Manutenção e Almoxarifado | 001 | CC - III |
| Assessor de Almoxarifado | 001 | CC - VI |
| Assessor de Manutenção | 001 | CC - VII |
| Secretário Adjunto do Centro Educacional Padre Léo | 001 | CC - III |
| Coordenador da Biblioteca Municipal I | 001 | CC - IV |
| Coordenador da Biblioteca Municipal II | 001 | CC - VI |
| Coordenador da Biblioteca Monteiro Lobato | 001 | CC - VI |
| Secretário Municipal de Esportes e Lazer | 001 | CC - 0 |
| Secretário Adjunto de Administração | 001 | CC - III |
| Gerente de Manutenção | 002 | CC - VI |
| Gerente de Almoxarifado | 001 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Lazer | 001 | CC - III |
| Gerente de Lazer | 001 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Esportes | 001 | CC - III |
| Gerente de Esportes | 001 | CC - VI |
| Gerente de Esportes | 002 | CC - IV |
| Secretário Adjunto de Eventos Esportivos | 001 | CC - III |
| Gerente de Eventos | 001 | CC - IV |
| Assessor de Eventos | 001 | CC - VI |
| Secretário Municipal de Cultura | 001 | CC - 0 |

*Excluído
Mudou
10/09/09*

gd



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

| | | |
|--|-----|----------|
| Secretário Adjunto de Projetos Culturais | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Administração | 001 | CC - III |
| Coordenador do Arquivo Histórico | 001 | CC - IV |
| Secretário Adjunto de Eventos Culturais | 001 | CC - III |
| Assessor Técnico III | 002 | CC - VII |
| Secretário Municipal de Saúde | 001 | CC - 0 |
| Coordenador de Saúde Pública | 001 | CC - V |
| Assessor de Comunicação Social | 001 | CC - III |
| Gerente da UAC | 001 | CC - IV |
| Gerente de Controle SUS | 001 | CC - IV |
| Secretário Adjunto de Projetos | 001 | CC - III |
| Gerente SESMT | 001 | CC - IV |
| Gerente de Manutenção | 001 | CC - IV |
| Gerente de Transportes | 001 | CC - V |
| Secretário Adjunto de Odontologia | 001 | CC - III |
| Gerente de Especialidades Odontológicas | 001 | CC - V |
| Assessor Técnico | 001 | CC - IV |
| Gerente do Centro de Especialidades Odontológica | 001 | CC - IV |
| Secretário Adjunto de Saúde e Medicina | 001 | CC - III |
| Gerente de Campanhas e Distribuição | 001 | CC - VI |
| Coordenador Técnico do OS | 001 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Medicamentos e Manipulação | 001 | CC - III |
| Gerente da Farmácia | 001 | CC - IV |
| Gerente da Central de Regulação | 001 | CC - III |
| Gerente da Central de Análises Clínicas | 001 | CC - VI |
| Gerente do Laboratório de Análise Clínicas | 001 | CC - VI |
| Gerente do Laboratório de Anatomopatologias | 001 | CC - V |
| Secretário Adjunto de Saúde Coletiva | 001 | CC - III |
| Gerente da Vigilância Sanitária | 001 | CC - IV |
| Gerente da Vigilância Epidemiológica | 001 | CC - VI |
| Coordenador do DST / AIDS | 001 | CC - IV |
| Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social | 001 | CC - 0 |
| Assessor Técnico I | 002 | CC - IV |
| Assessor Técnico II | 001 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Administração e Contatos | 001 | CC - III |
| Gerente de Triagem | 001 | CC - VI |
| Gerente de Arquivo e Documentos | 001 | CC - VI |
| Diretor do PAT | 001 | CC - IV |
| Gerente do Banco do Povo | 002 | CC - IV |
| Agente de Crédito | 001 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social | 001 | CC - III |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

| | | |
|---|-----|----------|
| Gerente de Desenvolvimento Social | 001 | CC - IV |
| Assessor de Desenvolvimento Social | 001 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Programas | 001 | CC - III |
| Secretário Municipal da Infância e da Juventude | 001 | CC - 0 |
| Secretário Adjunto de Administração | 001 | CC - III |
| Assessor Técnico Administrativo | 002 | CC - IV |
| Assessor Técnico I | 001 | CC - IV |
| Assessor Técnico II | 001 | CC - VI |
| Assessor Técnico III | 003 | CC - VII |
| Secretário Municipal de Meio Ambiente | 001 | CC - 0 |
| Assessor Administrativo | 001 | CC - VI |
| Assessor Técnico Ambiental | 003 | CC - IV |
| Secretário Adjunto de Meio Ambiente | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Operações | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto Jurídico e de Fiscalização | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Jardinagem, Podas, Plantio e Limpeza de Rios | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Projetos Ambientais | 001 | CC - III |
| Diretor de Fiscalização | 001 | CC - IV |
| Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural | 001 | CC - 0 |
| Assessor Administrativo | 001 | CC - VI |
| Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural | 001 | CC - III |
| Diretor de Apoio ao Produtor Rural | 001 | CC - VI |
| Secretário Municipal de Manutenção, Serviços Urbanos | 001 | CC - I |
| Assessor Técnico I | 002 | CC - IV |
| Assessor Técnico II | 004 | CC - VI |
| Assessor Técnico III | 001 | CC - VII |
| Secretário Adjunto de Manutenção e Conservação de Próprios Municipais | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Manutenção e Conservação Urbana | 001 | CC - III |
| Diretor de Manutenção e Controle da Frota | 002 | CC - IV |
| Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano | 001 | CC - 0 |
| Assessoria Administrativa | 001 | CC - IV |
| Assessoria Técnica de Planejamento e Projetos | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Habitação | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Planejamento Urbano | 001 | CC - III |
| Gerente de Topografia | 001 | CC - IV |
| Secretário Adjunto de Arquitetura e Urbanismo | 001 | CC - III |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico | 001 | CC - 0 |
| Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Turismo | 001 | CC - III |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

| | | |
|--|-----|----------|
| Assessor de Desenvolvimento Econômico | 001 | CC - IV |
| Assessor de Turismo | 001 | CC - VI |
| Secretário Municipal de Segurança | 001 | CC - 0 |
| Secretário Adjunto de Segurança Municipal | 001 | CC - III |
| Diretor da Guarda Civil Municipal | 001 | CC - IV |
| Gerente de Segurança Patrimonial | 001 | CC - VI |
| Diretor do Corpo de Bombeiros Civis | 001 | CC - IV |
| Gerente de Prevenção e Combate a Incêndios | 001 | CC - VI |
| Assessor Técnico III | 001 | CC - VII |
| Secretário Municipal de Trânsito | 001 | CC - 0 |
| Secretário Adjunto de Trânsito e Transportes | 001 | CC - III |
| Diretor de Trânsito e Transportes | 001 | CC - IV |
| Gerente de Sinalização Viária | 001 | CC - VI |
| Gerente do Terminal Rodoviário e Fiscalização | 001 | CC - VI |
| Diretor do Terminal Rodoviário | 001 | CC - IV |
| Gerente de Vistorias e Inspeções | 001 | CC - VI |
| Assessor Técnico III | 001 | CC - VII |
| Diretor da Defesa Civil | 001 | CC - IV |
| Gerente do centro de Especialidades | 001 | CC - IV |
| Secretário Adjunto de Projetos | 001 | CC - III |
| Secretário Adjunto de Manutenção e Controle da Frota | 003 | CC - III |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO VII – TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos Efetivos

| Padrão | Classes | A | B | C | D | E | F |
|--------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | Níveis | | | | | | |
| | I | 430,00 | 436,45 | 443,00 | 449,64 | 456,39 | 463,23 |
| | II | 463,23 | 470,18 | 477,23 | 484,39 | 491,66 | 499,03 |
| | III | 499,03 | 506,52 | 514,12 | 521,83 | 529,65 | 537,60 |
| | IV | 537,60 | 545,66 | 553,85 | 562,16 | 570,59 | 579,15 |
| | V | 579,15 | 587,83 | 596,65 | 605,60 | 614,69 | 623,91 |
| | VI | 623,91 | 633,27 | 642,76 | 652,41 | 662,19 | 672,12 |
| | VII | 672,12 | 682,21 | 692,44 | 702,83 | 713,37 | 724,07 |
| | VIII | 724,07 | 734,93 | 745,95 | 757,14 | 768,50 | 780,03 |
| | IX | 780,03 | 791,73 | 803,60 | 815,66 | 827,89 | 840,31 |
| | X | 840,31 | 852,92 | 865,71 | 878,70 | 891,88 | 905,25 |
| | XI | 905,25 | 918,83 | 932,62 | 946,60 | 960,80 | 975,22 |
| | XII | 975,22 | 989,84 | 1.004,69 | 1.019,76 | 1.035,06 | 1.050,58 |
| | XIII | 1.050,58 | 1.066,34 | 1.082,34 | 1.098,57 | 1.115,05 | 1.131,78 |
| | XIV | 1.131,78 | 1.148,75 | 1.165,99 | 1.183,48 | 1.201,23 | 1.219,25 |
| | XV | 1.219,25 | 1.237,53 | 1.256,10 | 1.274,94 | 1.294,06 | 1.313,47 |
| | XVI | 1.313,47 | 1.333,18 | 1.353,17 | 1.373,47 | 1.394,07 | 1.414,98 |
| | XVII | 1.414,98 | 1.436,21 | 1.457,75 | 1.479,62 | 1.501,81 | 1.524,34 |
| | XVIII | 1.524,34 | 1.547,21 | 1.570,41 | 1.593,97 | 1.617,88 | 1.642,15 |
| | XIX | 1.642,15 | 1.666,78 | 1.691,78 | 1.717,16 | 1.742,92 | 1.769,06 |
| | XX | 1.769,06 | 1.795,60 | 1.822,53 | 1.849,87 | 1.877,62 | 1.905,78 |
| | XXI | 1.905,78 | 1.934,37 | 1.963,38 | 1.992,83 | 2.022,73 | 2.053,07 |
| | XXII | 2.053,07 | 2.083,86 | 2.115,12 | 2.146,85 | 2.179,05 | 2.211,74 |
| | XXIII | 2.211,74 | 2.244,91 | 2.278,58 | 2.312,76 | 2.347,45 | 2.382,67 |
| | XXIV | 2.382,67 | 2.418,41 | 2.454,68 | 2.491,50 | 2.528,88 | 2.566,81 |
| | XXV | 2.566,81 | 2.605,31 | 2.644,39 | 2.684,06 | 2.724,32 | 2.765,18 |
| | XXVI | 2.765,18 | 2.806,66 | 2.848,76 | 2.891,49 | 2.934,86 | 2.978,89 |
| | XXVII | 2.978,89 | 3.023,57 | 3.068,92 | 3.114,96 | 3.161,68 | 3.209,11 |
| | XXVIII | 3.209,11 | 3.257,24 | 3.306,10 | 3.355,69 | 3.406,03 | 3.457,12 |
| | XXIX | 3.457,12 | 3.508,98 | 3.561,61 | 3.615,03 | 3.669,26 | 3.724,30 |
| | XXX | 3.724,30 | 3.780,16 | 3.836,87 | 3.894,42 | 3.952,84 | 4.012,13 |
| | XXXI | 18,10 | 18,37 | 18,65 | 18,93 | 19,21 | 19,50 |
| | XXXII | 19,50 | 19,79 | 20,09 | 20,39 | 20,70 | 21,01 |
| | XXXIII | 21,01 | 21,32 | 21,64 | 21,97 | 22,29 | 22,63 |
| | XXXIV | 22,63 | 22,97 | 23,31 | 23,66 | 24,02 | 24,38 |
| | XXXV | 24,38 | 24,74 | 25,11 | 25,49 | 25,87 | 26,26 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Cargos em Comissão

| Padrão | |
|----------|---------------|
| CC - 0 | 4.953,72 |
| CC - I | 65% do CC - 0 |
| CC - II | 2.892,98 |
| CC - III | 2.314,37 |
| CC - IV | 1.459,00 |
| CC - V | 1.202,00 |
| CC - VI | 907,00 |
| CC - VII | 679,00 |

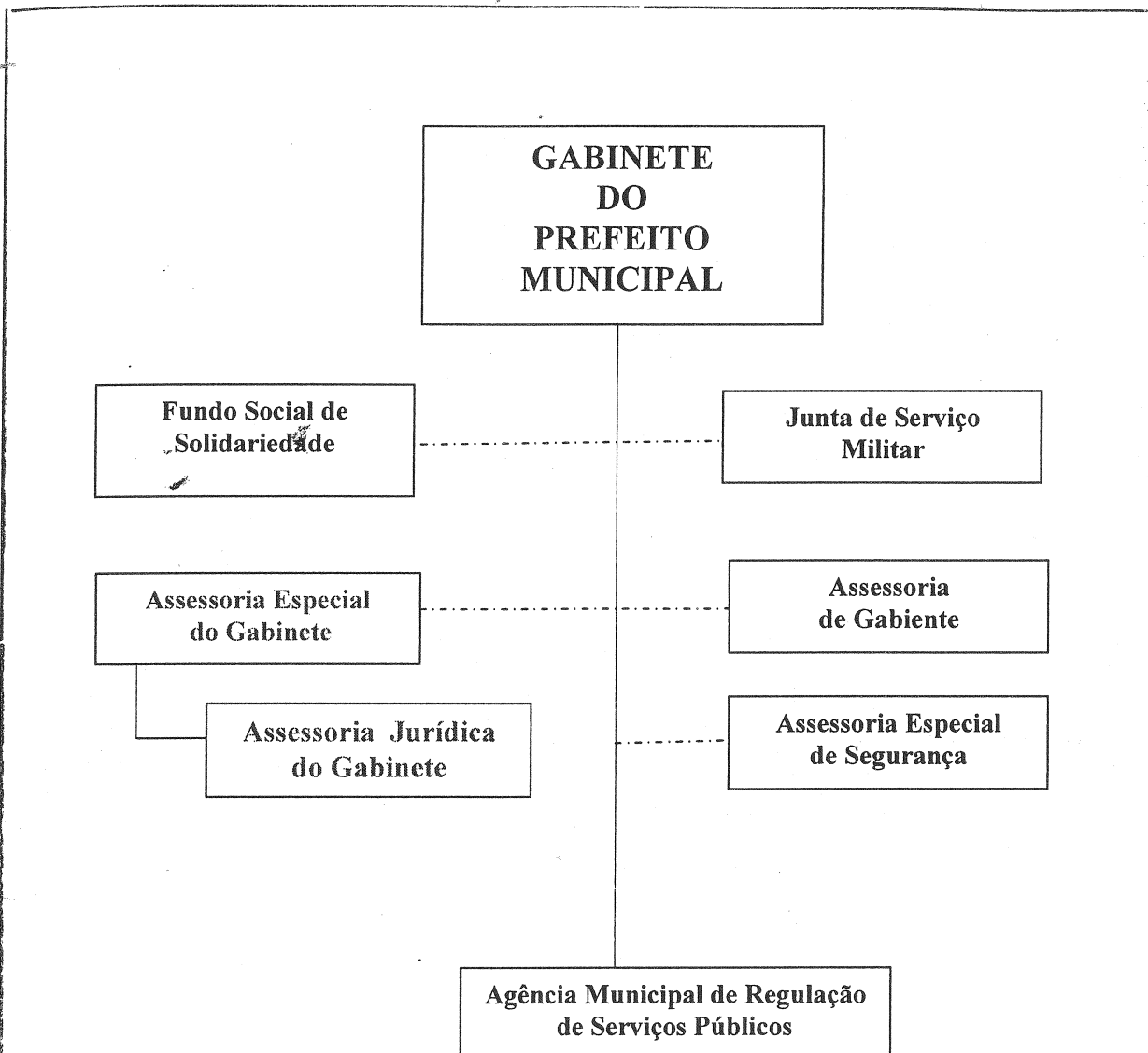


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



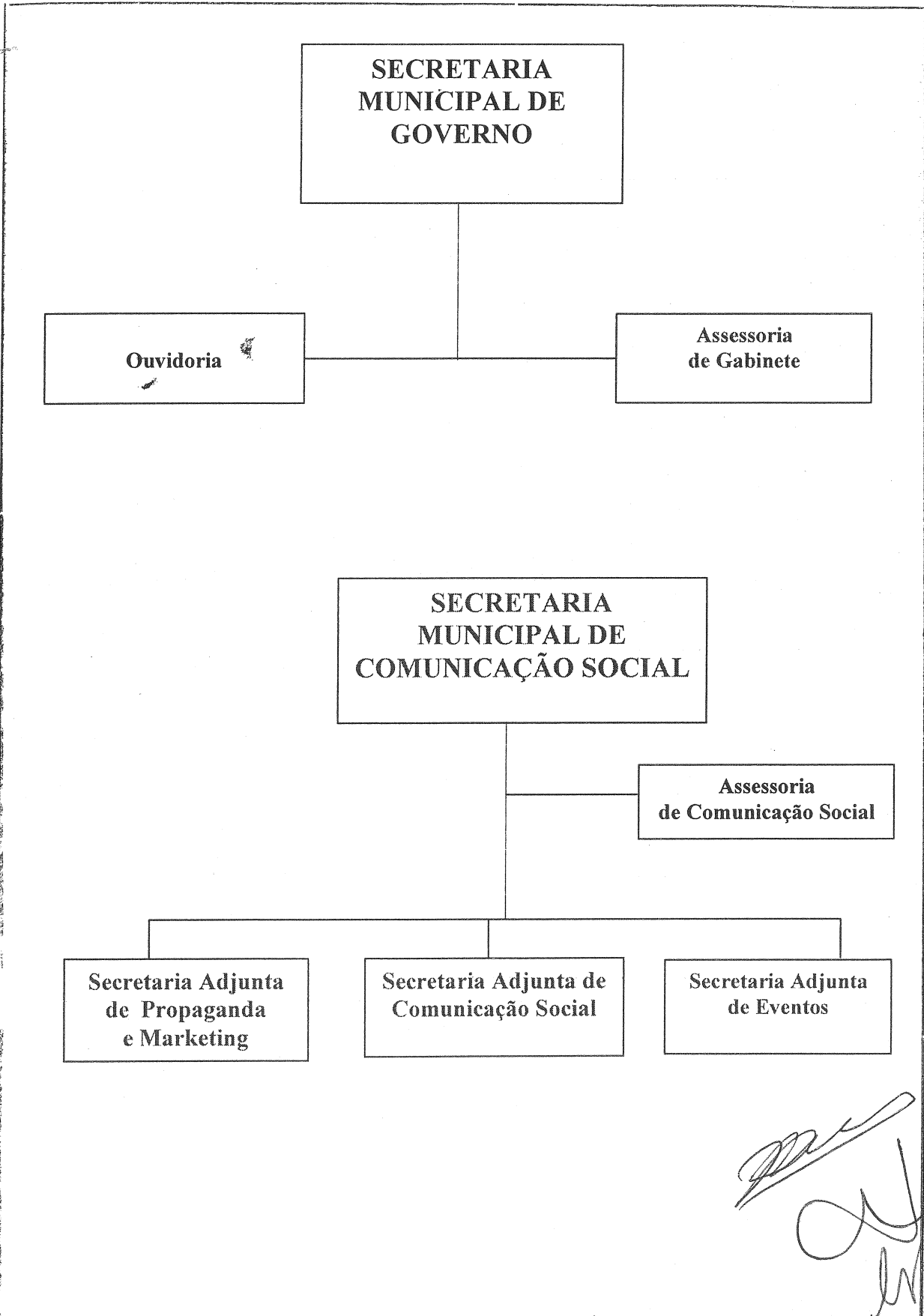


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



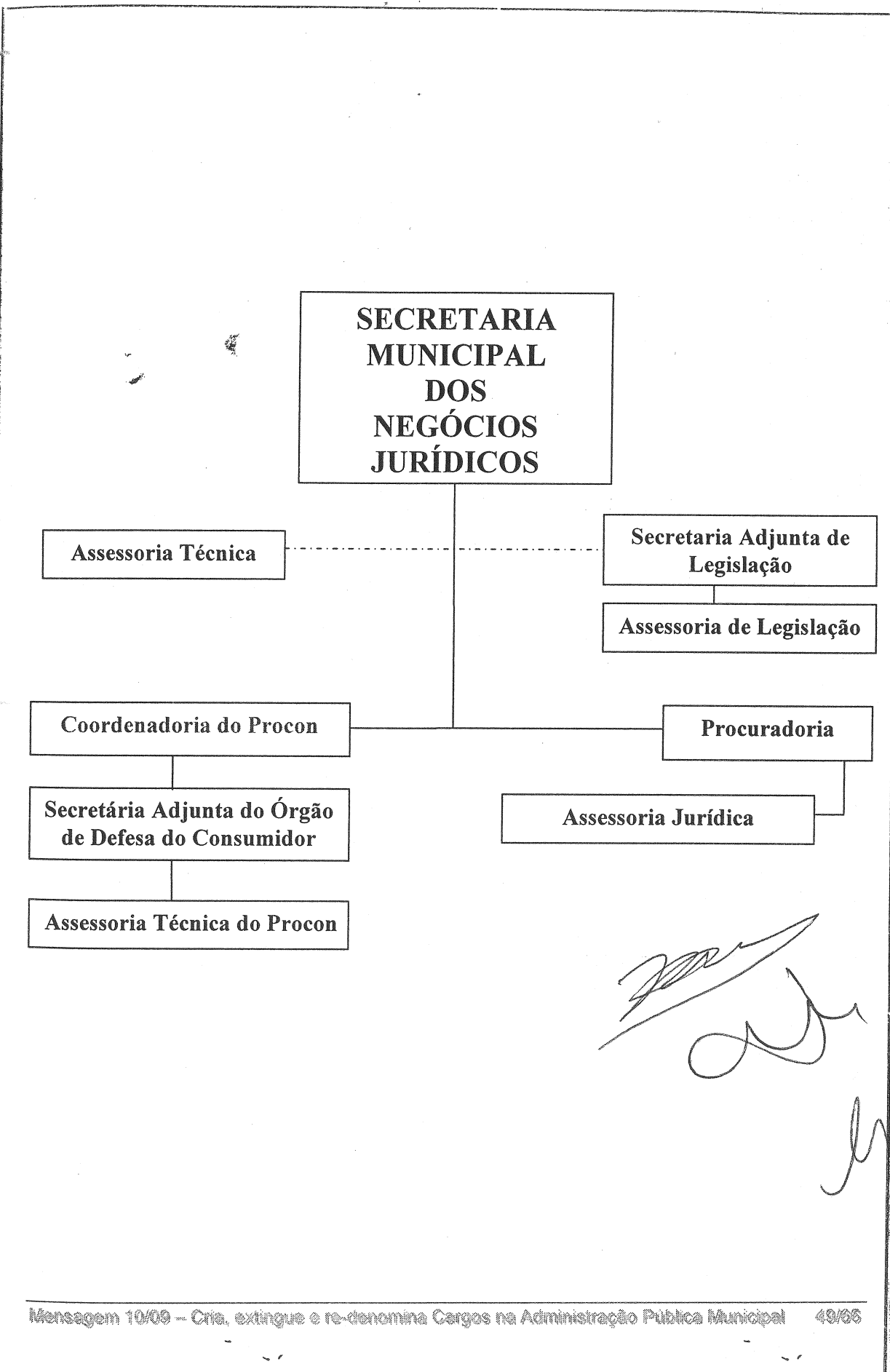


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



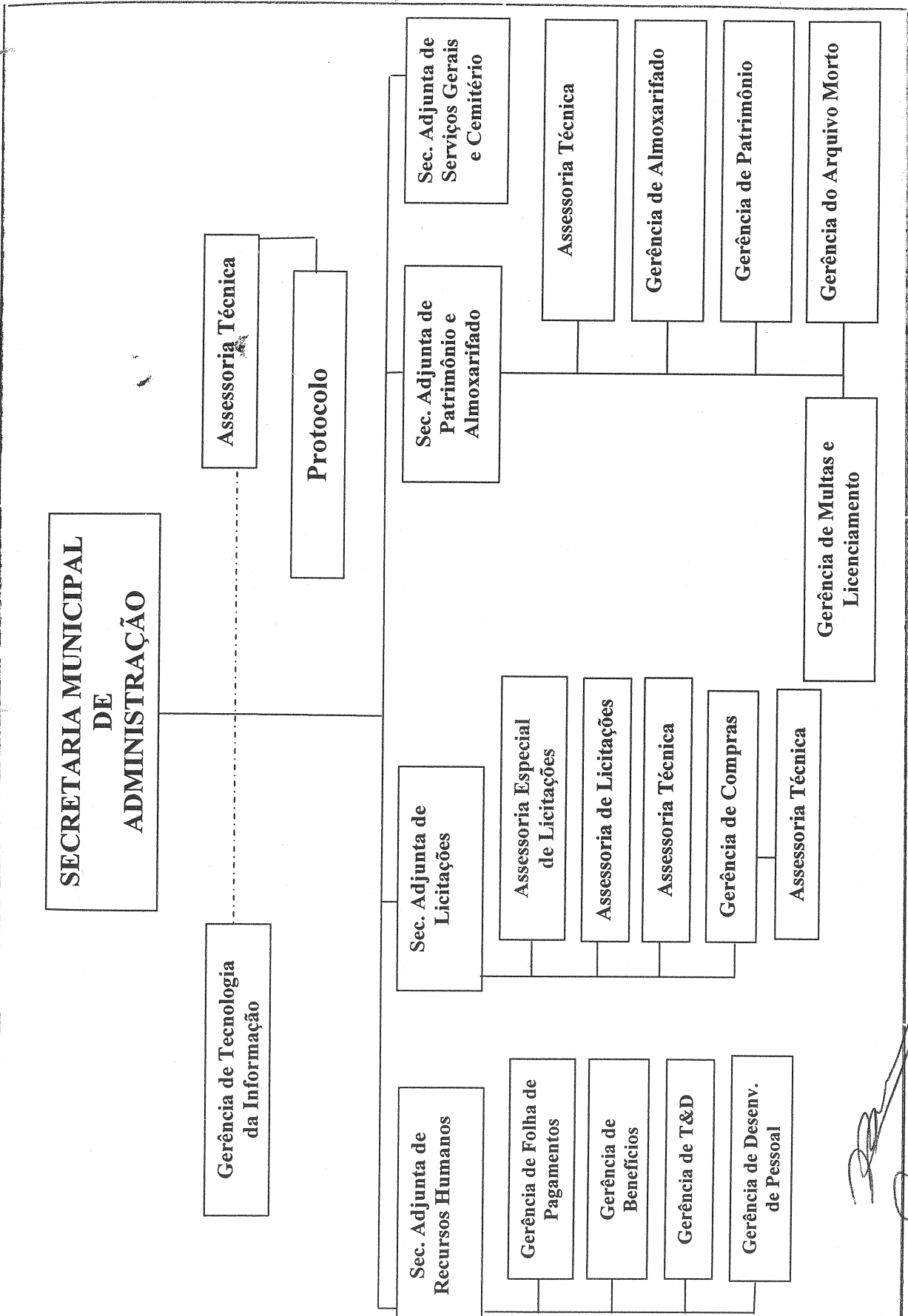


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



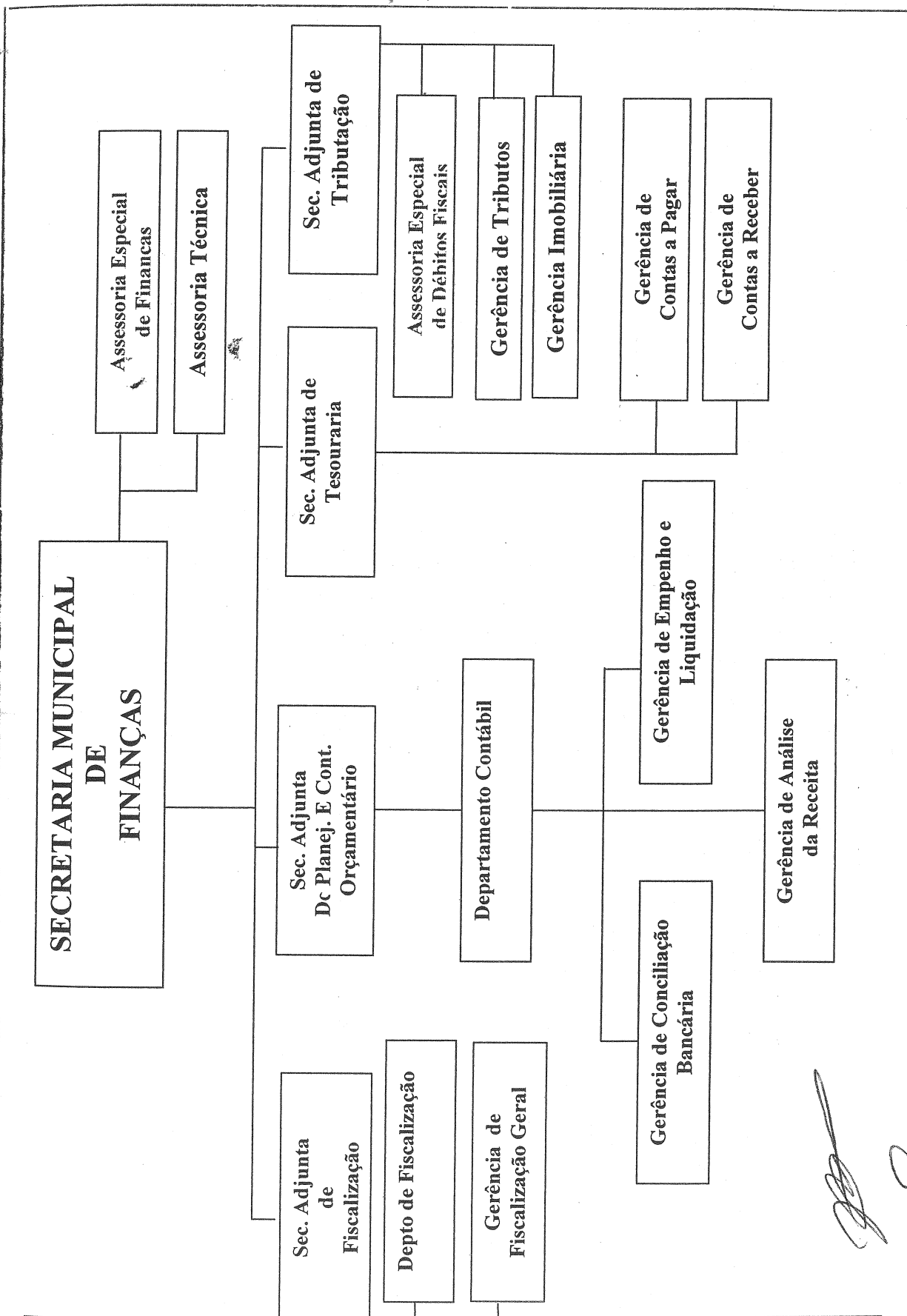


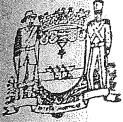
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



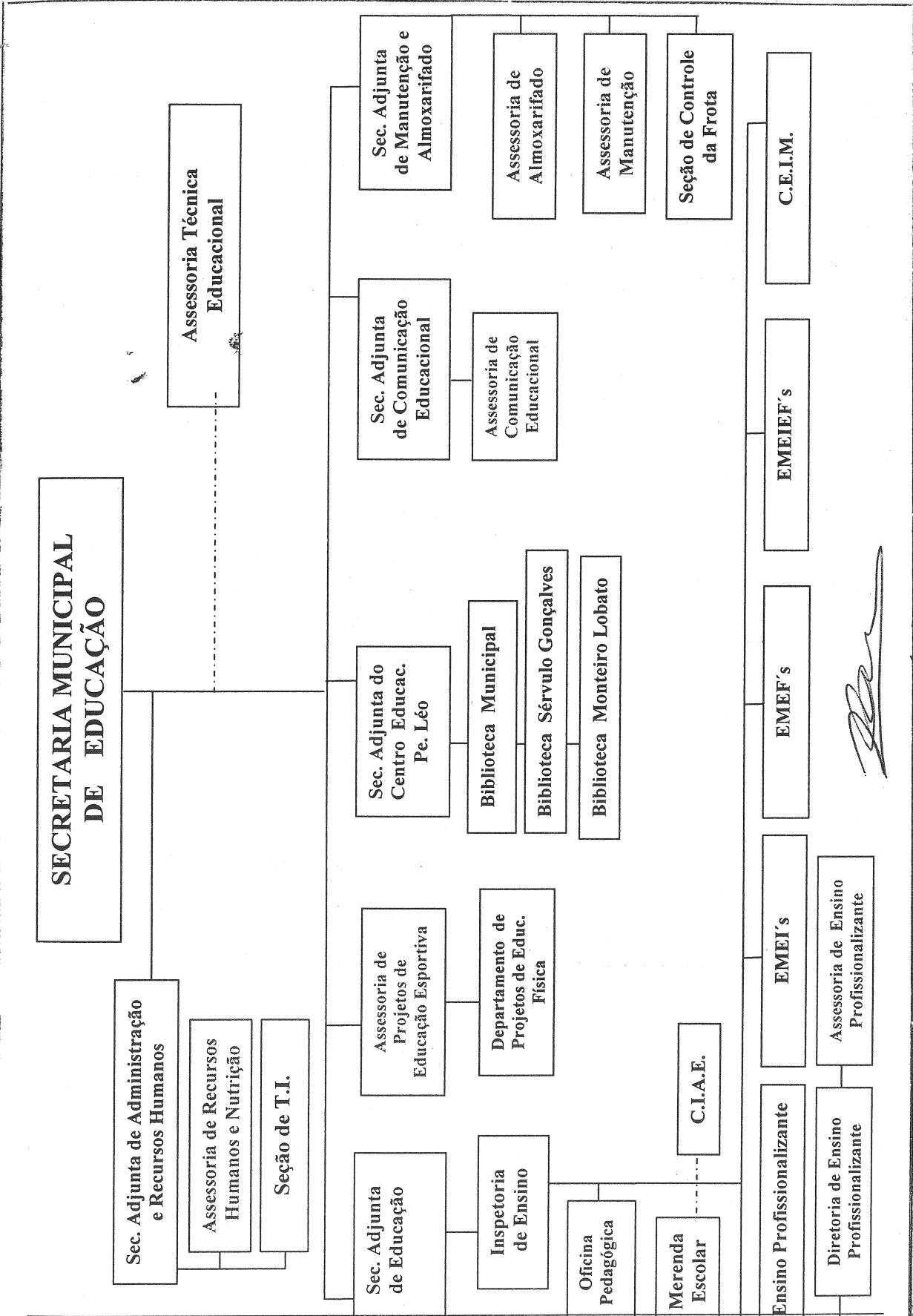


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



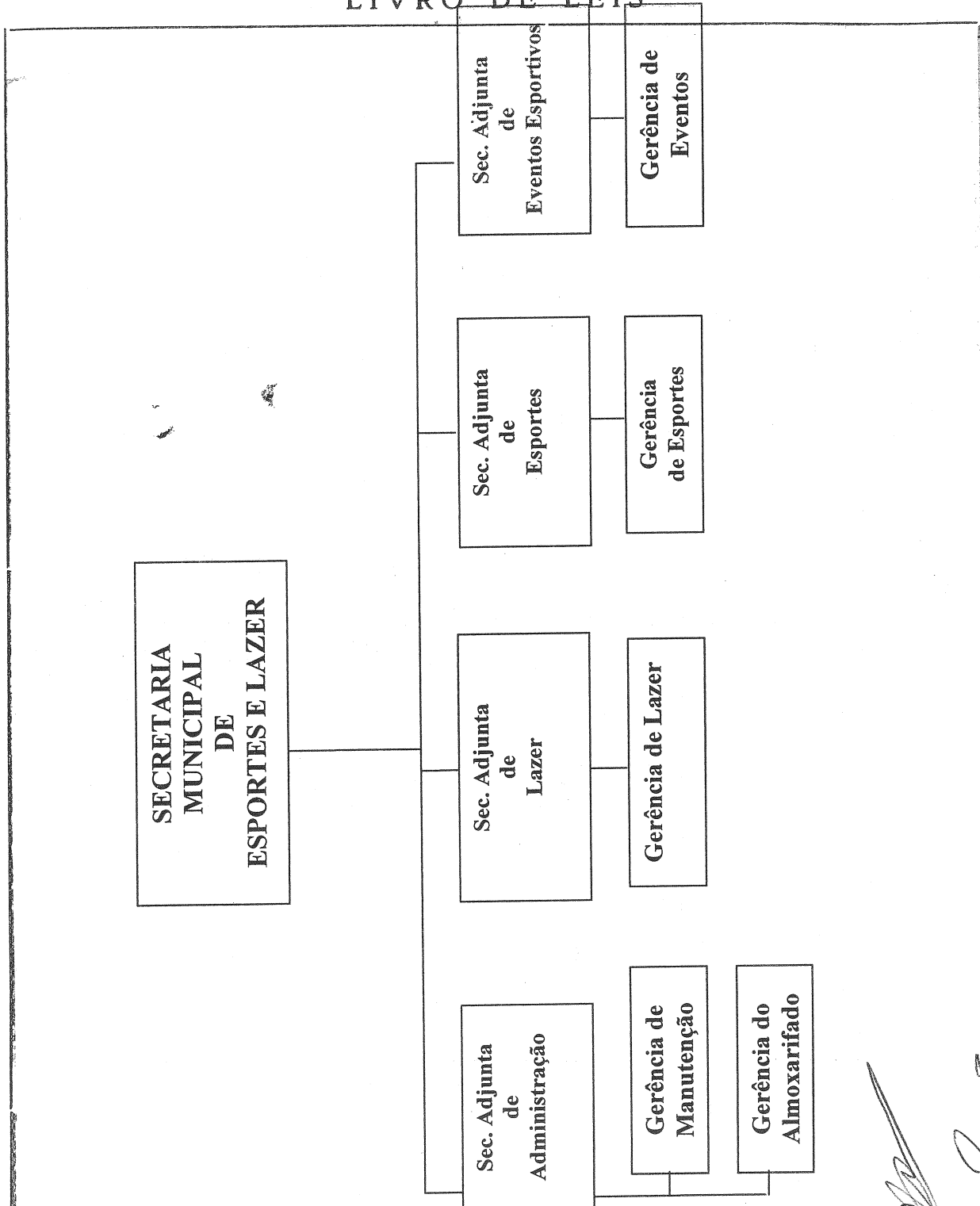


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



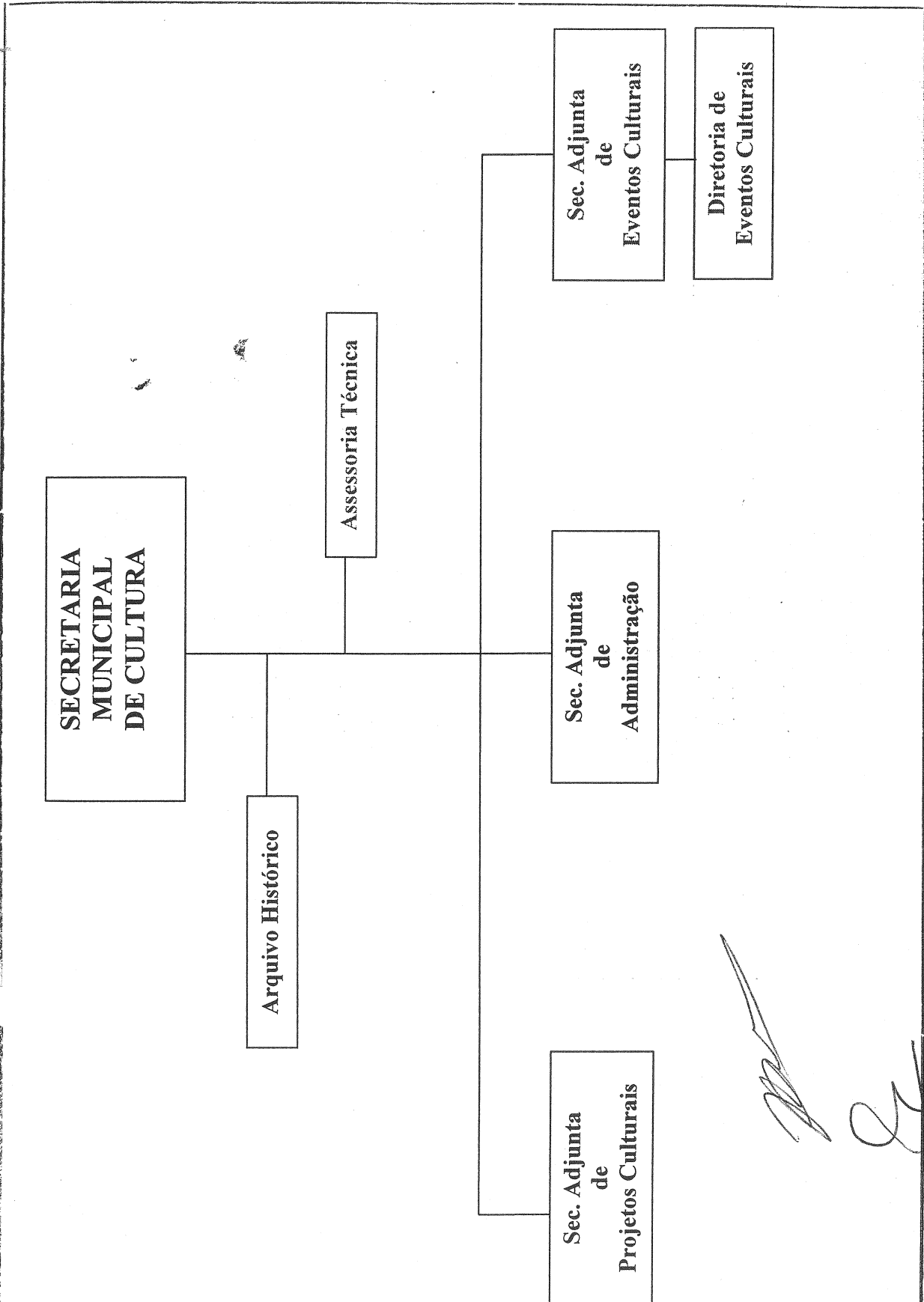


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



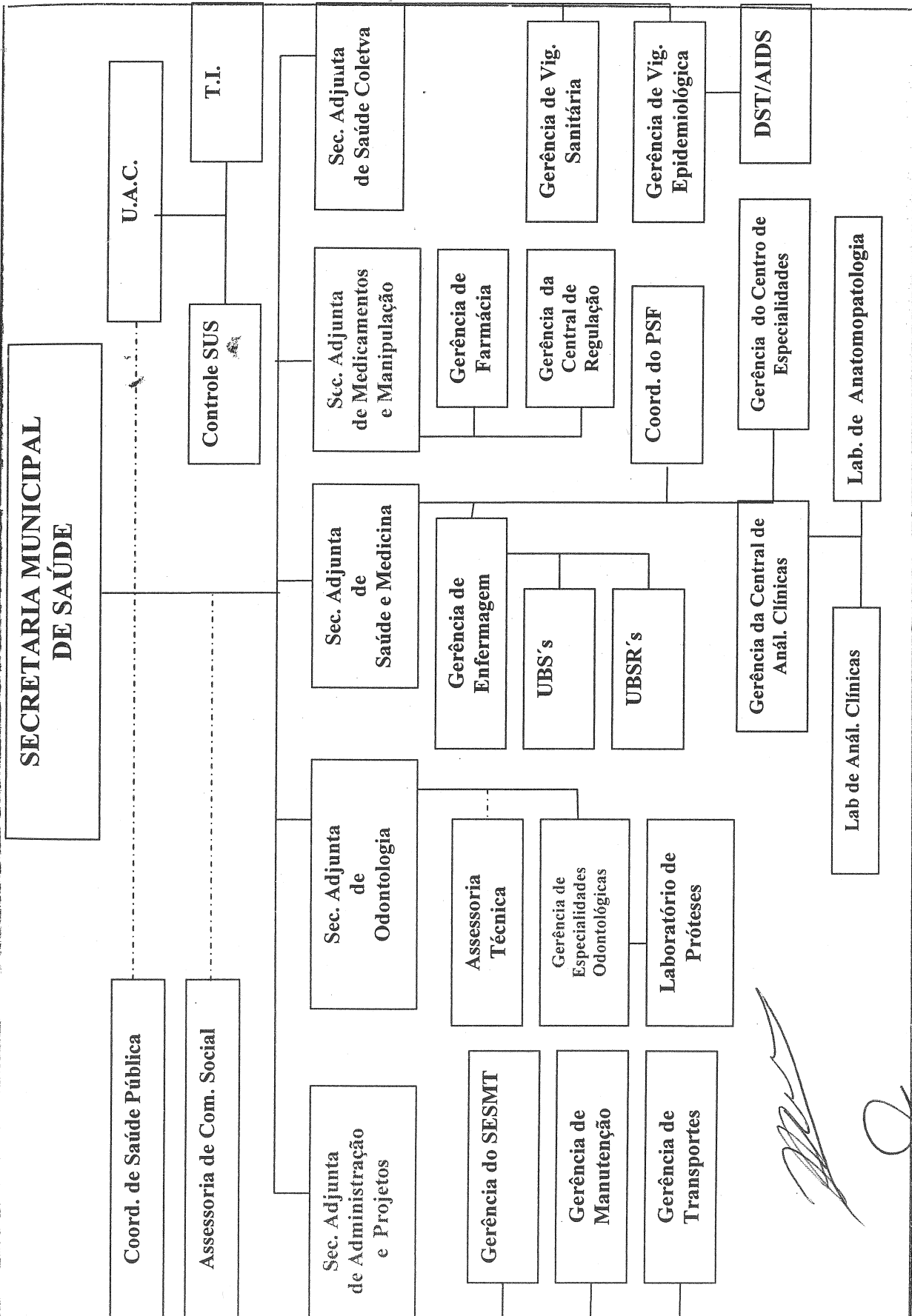


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

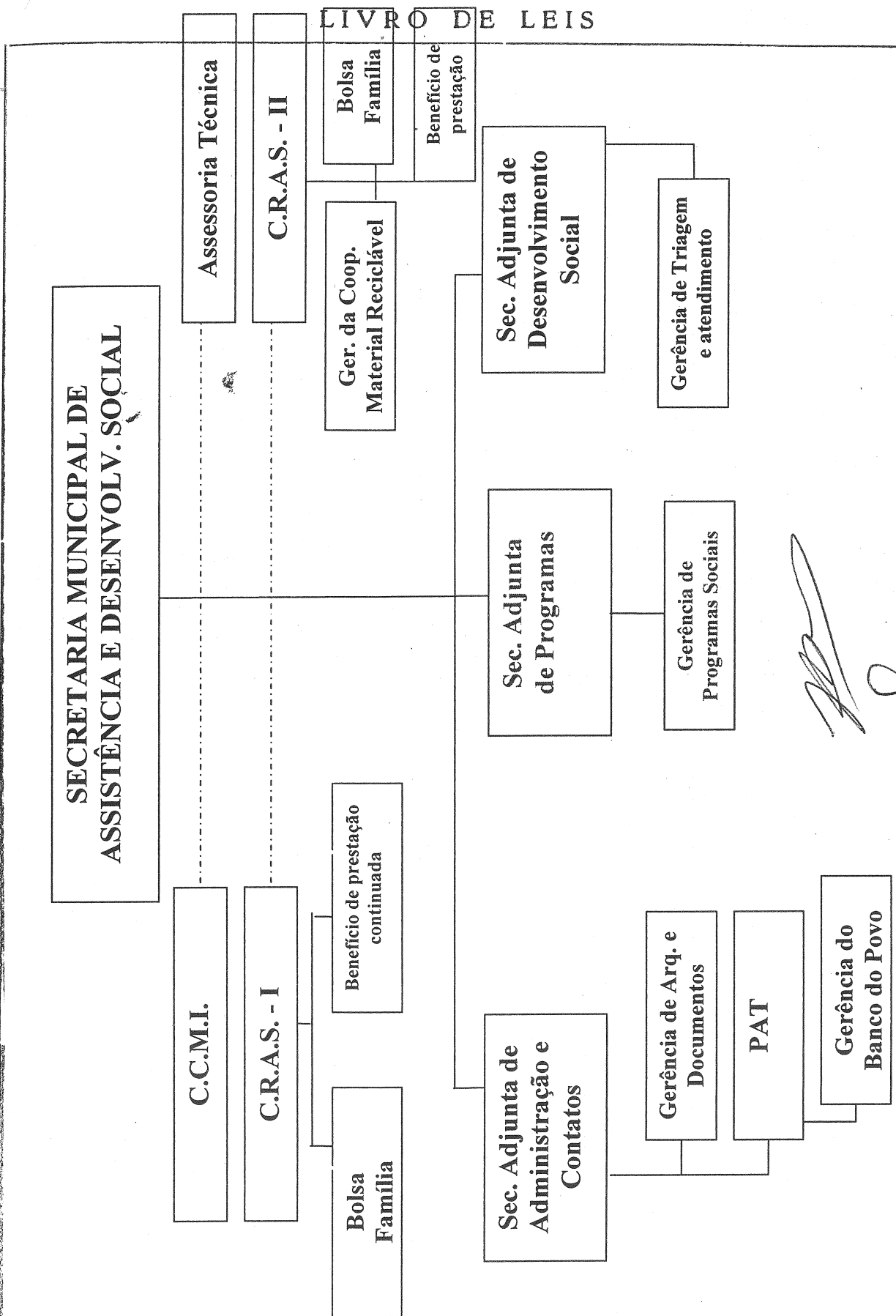




PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º



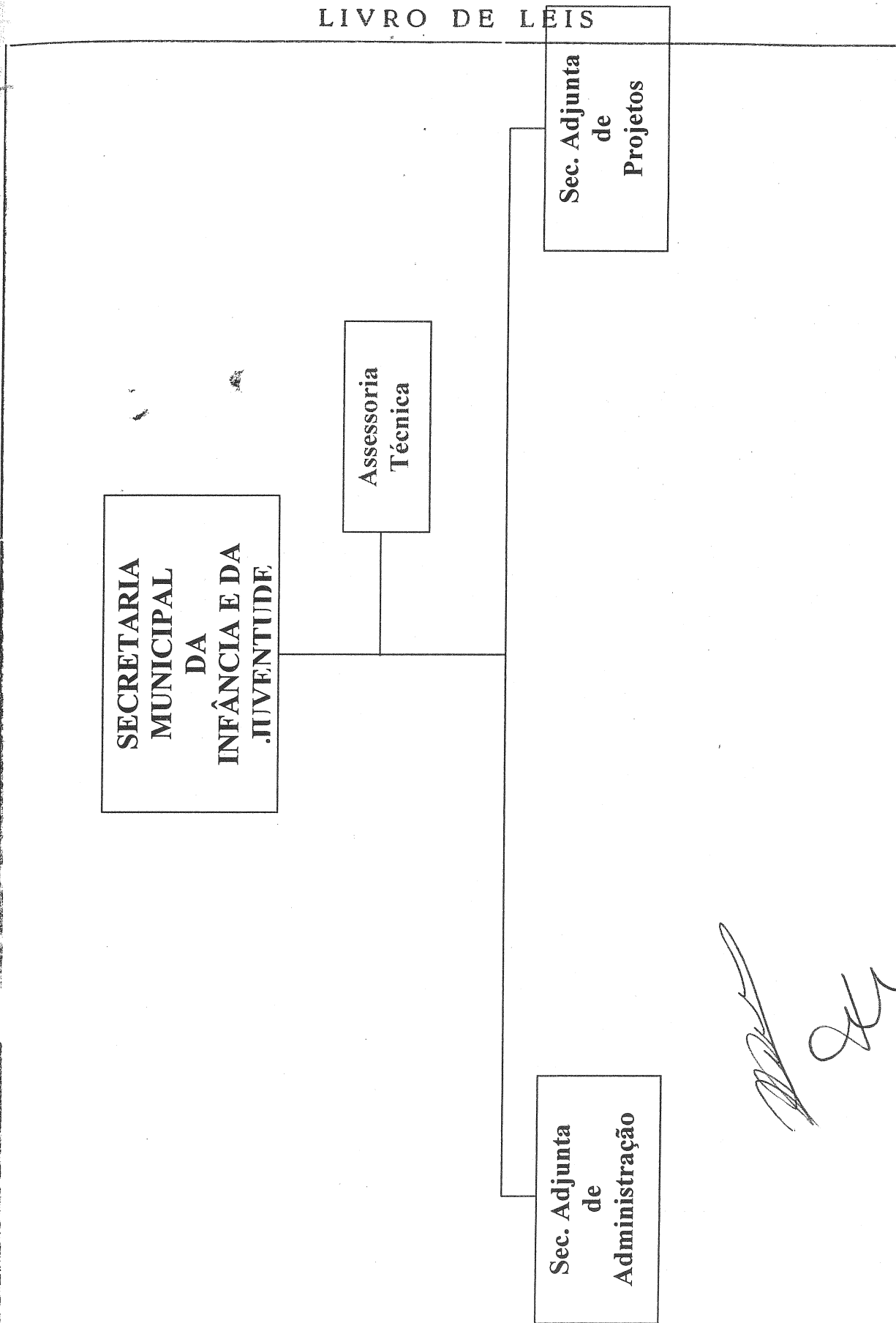


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



[Handwritten signatures]

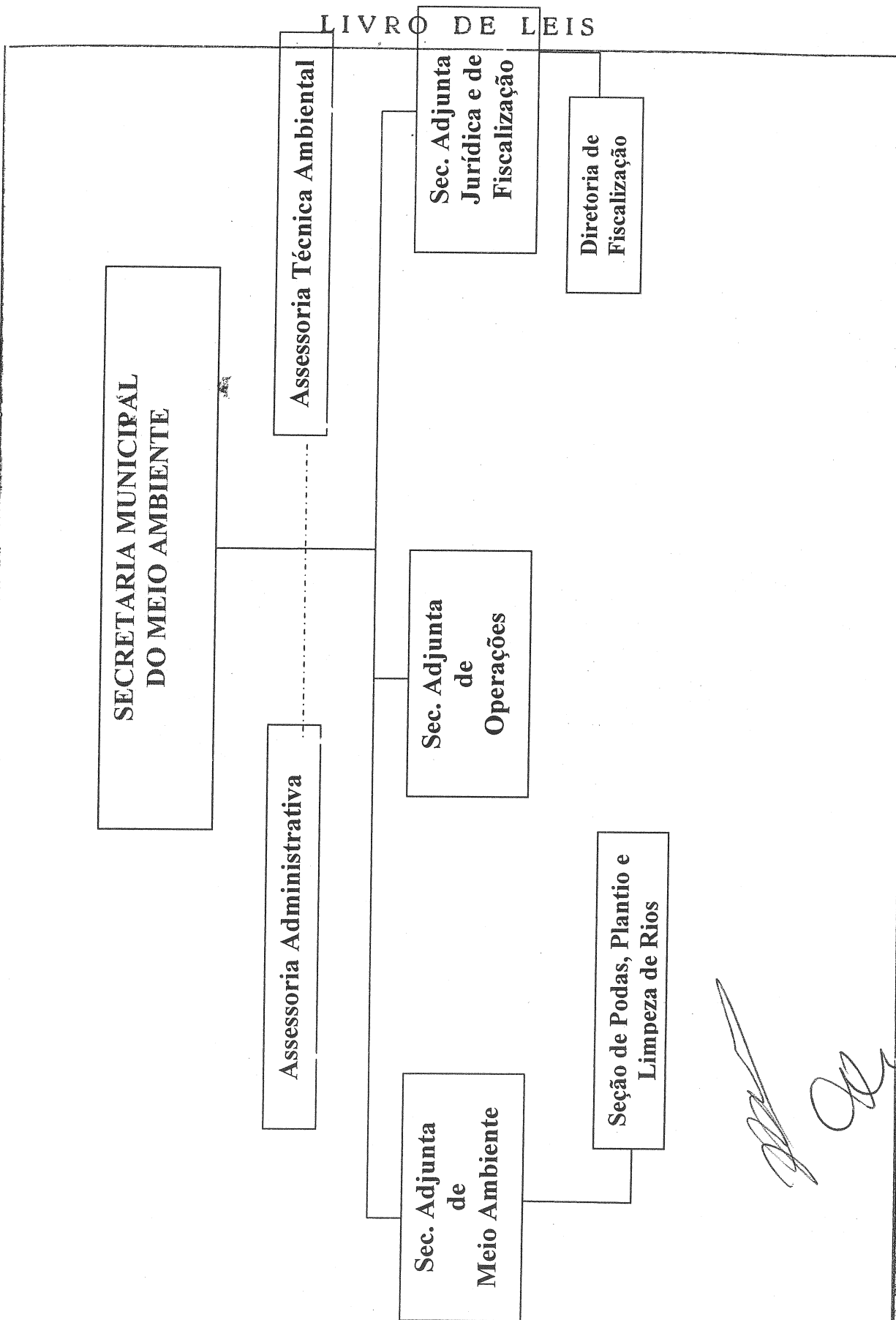


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



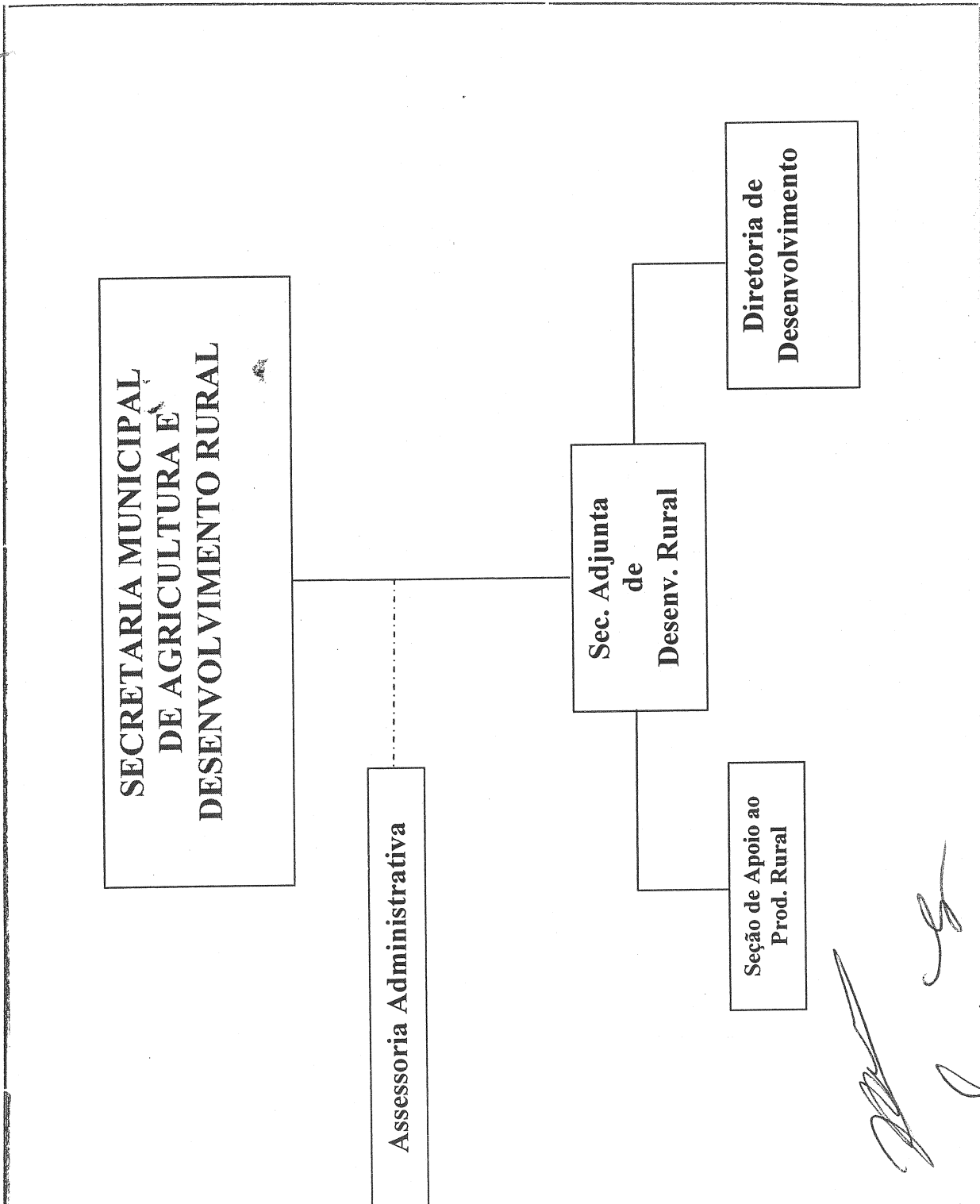


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

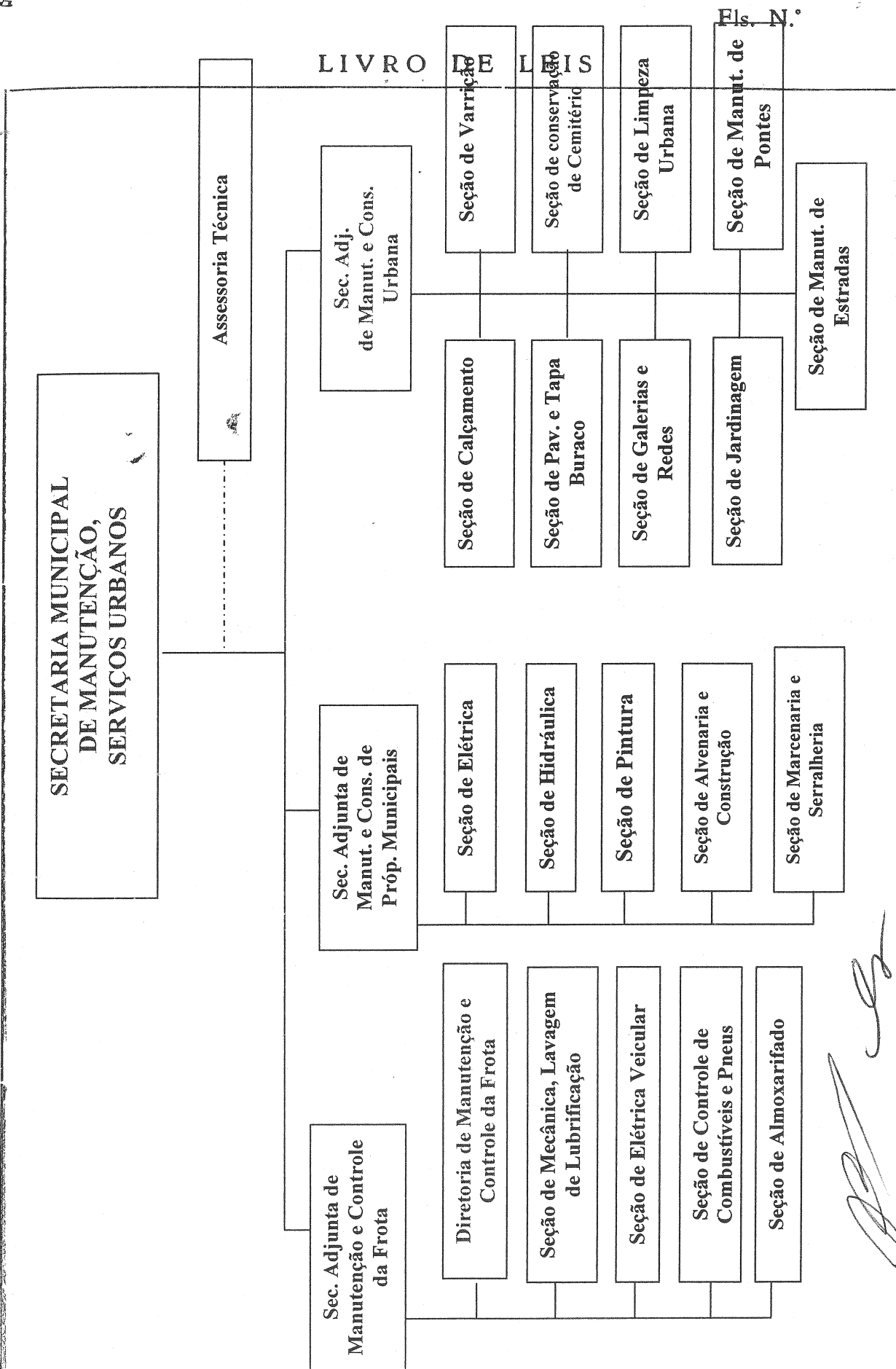
LIVRO DE LEIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO



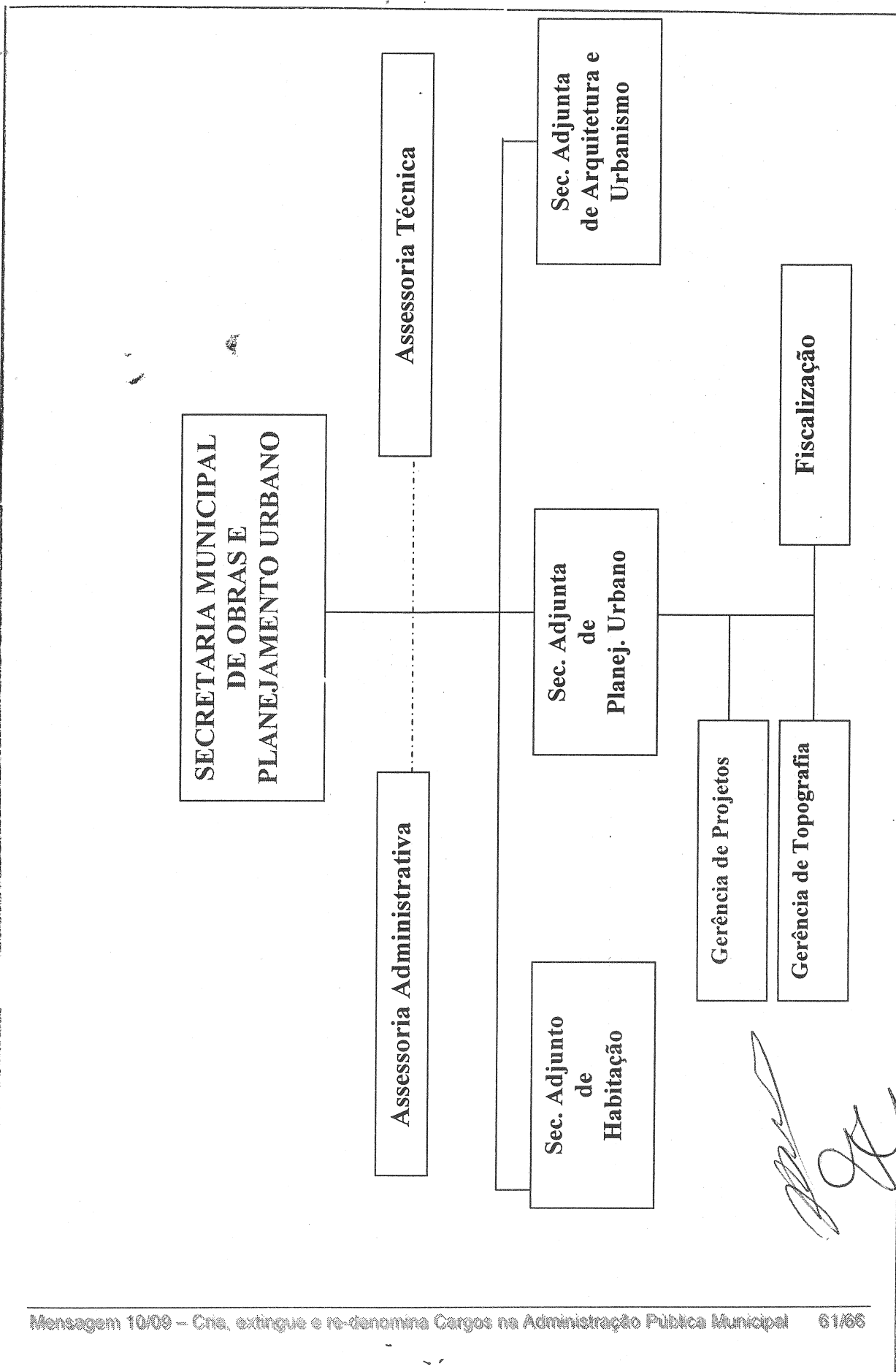


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



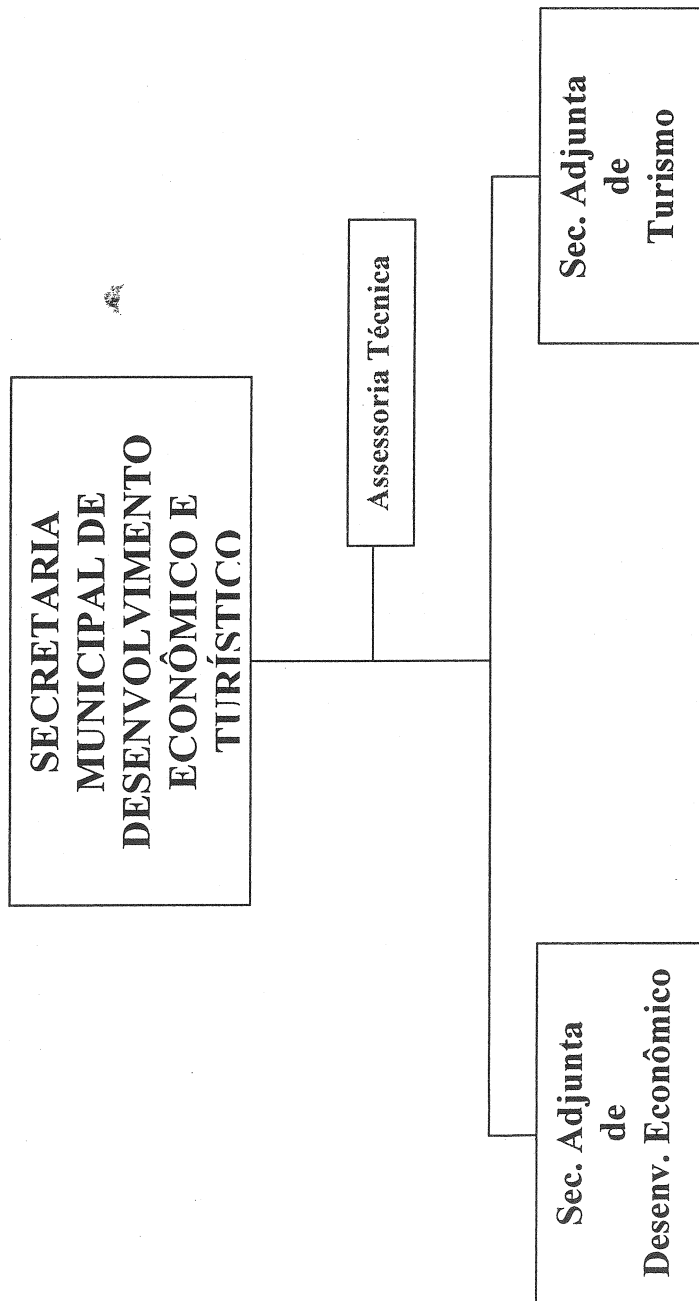


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



[Handwritten signatures]

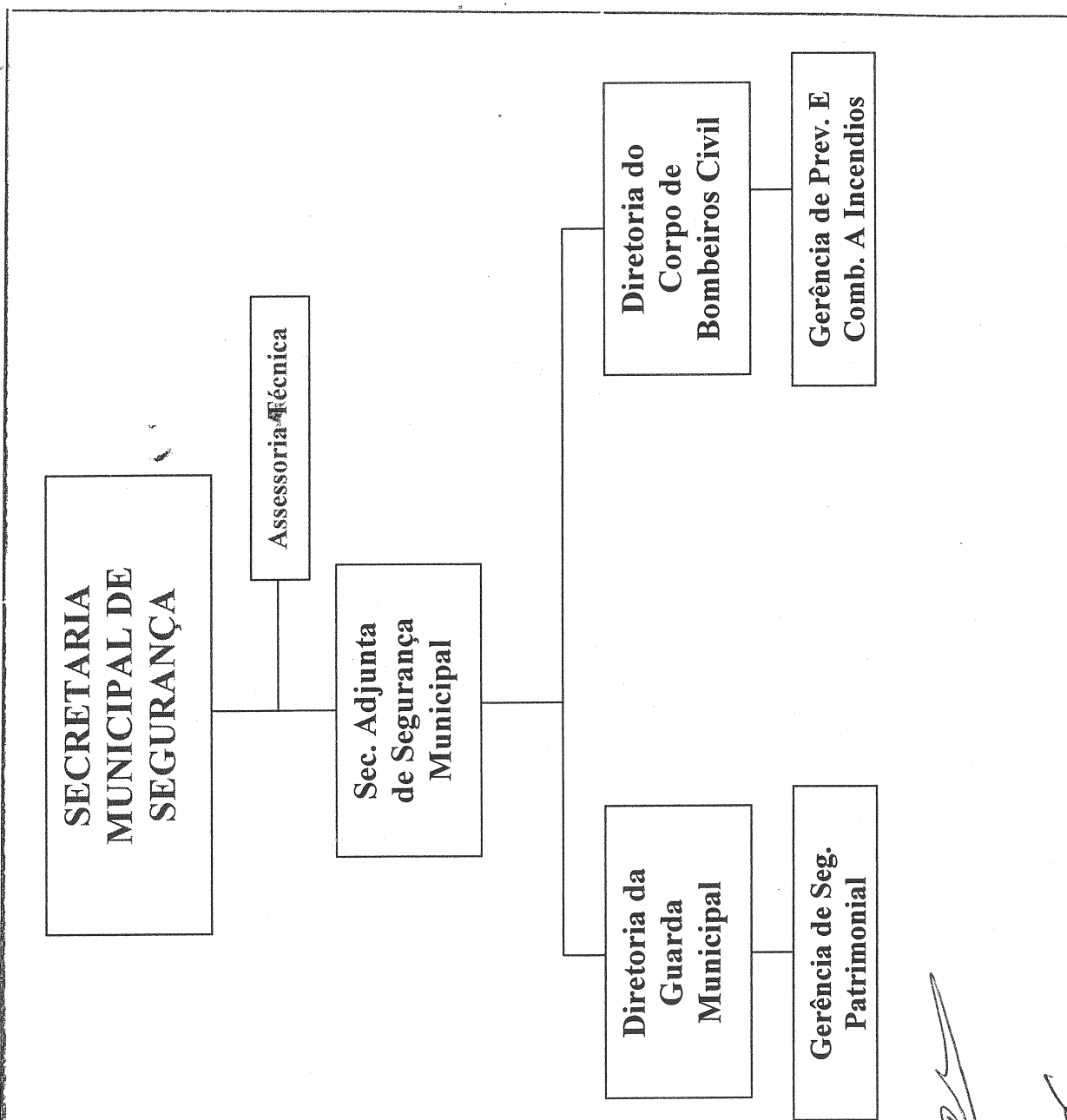


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



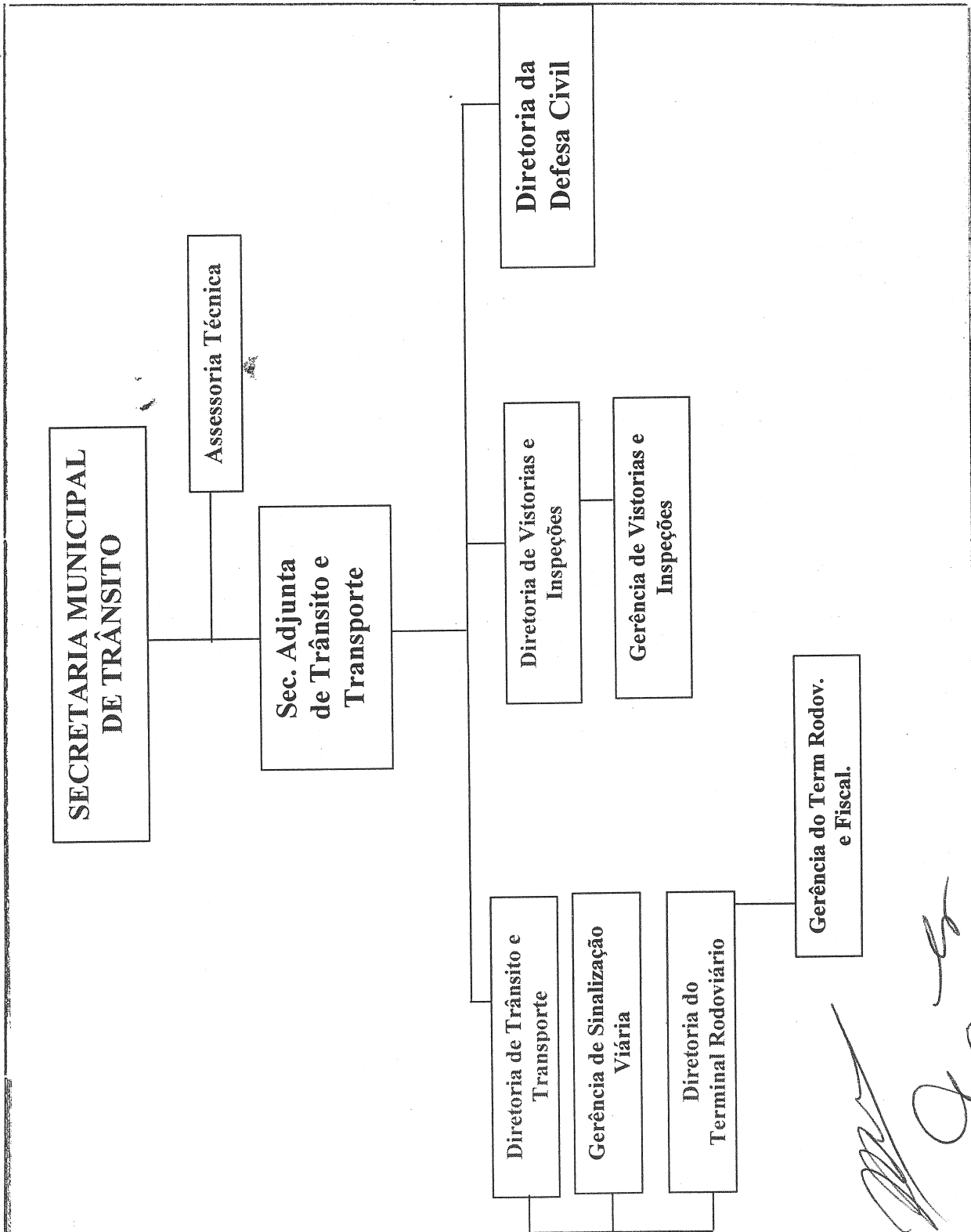


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I

| CARGO | NÍVEL | | | | |
|--|-------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Prof. Ed. Infantil | I | 701,64 | 712,16 | 722,69 | 733,21 |
| Ciclo I | II | 786,52 | 798,32 | 810,12 | 821,91 |
| Prof. EJA | I | 701,64 | 712,16 | 722,69 | 733,21 |
| Ciclo II | H/A | 7,96 | 8,08 | 8,20 | 8,32 |
| Coordenador de Projeto Educativo | III | 1.043,26 | 1.058,91 | 1.074,56 | 1.090,21 |
| | IV | 1.177,80 | 1.195,47 | 1.213,13 | 1.230,80 |
| Orientador Pedagógico e Vice Gestor | V | 1.308,25 | 1.327,87 | 1.347,50 | 1.367,12 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

| | | | | | |
|--|-------------|----------|----------|----------|----------|
| ATP | VI | 1.775,00 | 1.801,62 | 1.828,25 | 1.854,86 |
| Gestor Escolar | VII | 1.805,00 | 1.832,08 | 1.859,15 | 1.886,26 |
| Inspetor de Ensino e de Ensino Infantil | VIII | 2.790,00 | 2.831,85 | 2.873,70 | 2.915,55 |

Recebido em 20/02/09
09 hs 00 Roxangel

Gabinete Lorena

"GEPAM" <gepam@gepam.adm.br>
"Lorena Gabinete" <gabpml@hexato.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de fevereiro de 2009 14:51
Assunto: REENVIO DE PUBLICAÇÃO

Sr. Prefeito, a GEPAM reenvia publicação do Diário Oficial de interesse desta administração, por não ter sido até o momento a confirmação do recebimento da mesma. Permanece disponível e sempre à vossa disposição

PUBLICAÇÃO D.O.E. DE 18/2/2009 - VOLUME 119 - Nº 33

ACÓRDÃO PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Processo: TC-001017-007-07

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO CAVALARIA SÃO BENEDITO
Assunto: MEDIDAS ADOTADAS EM FACE DA DECISÃO DESTE TRIBUNAL

Roxangel da Eusárcia

Relatório: UR-7 (São José dos Campos), para que, por iniciativa própria, em próxima inspeção, verifique o andamento da Ação de Execução noticiada à fls. 187. etc.

Artigo 1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO**

De Marcos

REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 64 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.
REVISÃO DO FUNDO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS MUNICIPAIS.

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO**

De Marcos

REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 65 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.
REVISÃO DO FUNDO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS MUNICIPAIS, ALTERANDO A LEI Nº. 57 DE 03 DE ABRIL DE 2008, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 61 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009 E A LEI COMPLEMENTAR Nº. 37 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

*Conselela
reunir junto
com a lei.*

*Srta. Priscila,
de ciência a out. do dimido.*

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ELIZIANE SILVA ARAUJO
ASSESSORA JURÍDICA

03/03/09

Prefeitura Municipal de Lorena
Marcos dos Santos Sá
Assessor Jurídico
OAB/SP-42704

7. DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I - DIÁRIO DOS MUNICIPIOS - MÓDULO

III

18/02/2009 - DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 65 DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2009.

cria, extingue e re-denomina cargos na
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI
COMPLEMENTAR Nº. 57 DE 03 DE ABRIL DE 2.008, ALTERADA
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 61 DE 05 DE JANEIRO DE 2009 E
A LEI COMPLEMENTAR Nº. 37 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.
(A debitar) (18)